



ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, às nove horas e oito minutos, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Lucinea Alves Ocampos, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: Ag-AIRR - 924-63.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): WAGNER DOS SANTOS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 1175-81.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTONIO AUGUSTO DA SILVA CORREIA, Advogado: Marcos Paulo Passoni, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 74-33.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): ARLINDO FALAVINE CABRAL, Advogado: Rodrigo Fortunato Goulart, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11640-67.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANIEL DIAS DA SILVA E OUTRO, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1584-35.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Antenor Lamha Rocha, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ECEL, Advogado: Juliana Nobre Canela, Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 1629-26.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ MILTON DE JESUS, Advogado: André Matos Dias, Advogado: André Mecnas de Souza, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3015-83.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): RENATO SOARES DIAS, Advogado: Rafael de Souza Lino, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11498-09.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A E OUTRAS, Advogado: Giovanni Camara de Moraes, Agravado(s): WILLIAM JOSE LOPES, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Advogado: Vanio Aparecido Correa, Advogada: Rosangela Carvalho Rodrigues, Agravado(s): CET ENGENHARIA LTDA, Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20888-60.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LEONARDO SICHONANY DE ALMEIDA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Agravado(s): MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Leonardo Novaes Coelho de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 22149-43.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIVANTE SERVIÇOS DE FACILITIES LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): AMÉLIA MARIA CORRÊA DE QUADROS, Advogado: Telmo Rosa da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA, Advogado: Edson Moraes Garcez, Advogado: Joana Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001956-10.2014.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): MARCELA PORCELLI, Advogado: Carlos Augusto Bim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10951-69.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CIDERLEI APARECIDO BUNHO, Advogado: Eduardo Cabral Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11051-81.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, Procuradora: Bianca Tavares Amaral, Agravado(s): MARIA DO CARMO COSTA ROSA, Advogado: José Luiz Mendes Júnior, Advogado: Fernanda Silva Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1307-60.2011.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: LUIZ GOMES DA SILVA, Advogado: José Antônio Dumas, Recorrente e Recorrido: CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor por conflito com a parte final da Súmula nº 378, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento da indenização equivalente ao período de doze meses de garantia de emprego, correspondente aos salários de doze meses de serviço e reflexos sobre 13º salário, férias acrescidas do adicional de 1/3 e FGTS do período de garantia de emprego e multa respectiva, aviso-prévio e reflexos, conforme pedido inicial (pág. 21). Por unanimidade, ainda,



não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelos reclamados. Custas acrescidas em R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00 que ora se acresce à condenação; **Processo: RR - 705-22.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): VIVIANE DA FRANÇA SANTOS, Advogado: Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Danos Morais. Doença Ocupacional. Incapacidade Laborativa Não Comprovada" por violação dos artigos 818 da CLT e 373, inciso I, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação do reclamado o pagamento de indenização por danos materiais; **Processo: RR - 1598-27.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONGONHAS MINÉRIOS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): GILLIARD DE MACEDO COIMBRA, Advogado: João Antônio Cardoso, Recorrido(s): MASSA FALIDA de DALTEC CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Juliana Ferreira Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Congonhas Minérios S.A, excluindo-a da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 11229-42.2014.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MICHELE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Advogado: Michelle Barradas Pereira, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: André Massara Viggiano, Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Claudinei dos Santos Duque, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Mariana Farias Sauwen de Almeida, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 338, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial em relação aos períodos não abrangidos pelos cartões de ponto, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos e constantes dos recibos de pagamentos apresentados até o encerramento da instrução processual. Custas pela reclamada no valor de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação, que ora que arbitra em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Processo: RR - 1984-81.2015.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GLEISON FLORES OLIVEIRA, Advogado: Diego Felipe Barbosa Pimentel, Recorrido(s): ROFER COMERCIAL LTDA., Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 193, § 1º, e 457, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se determinou a inclusão das comissões na base de cálculo do adicional de periculosidade. Custas acrescidas em R\$ 60,00 sobre o valor da condenação, que se acresce em R\$ 3.000,00; **Processo: RR - 11570-65.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELMA SOLANGE NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogada: Sandra da Silva Rocha,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento reconhecer a responsabilidade da reclamada no pagamento de indenização por danos morais e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprove os recursos ordinários das partes com relação ao valor arbitrado; **Processo: ARR - 1455-92.2010.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PLÁSTICOS E TINTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - SINPLAST, Advogado: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO E NA INDÚSTRIA DA PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLÁSTICOS DE MARECHAL DEODORO - ALAGOAS - SINDTRABPLAS, Advogado: Abel Souza Cândido, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS E DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS E SIMILARES NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO/AL-SE, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo SINDTRABPLAS por violação do artigo 5º, XVII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade do sindicato recorrente para representar os empregados na indústria de material plástico e na indústria de produção de laminados plásticos de Marechal Deodoro/AL, julgar a demanda totalmente improcedente em relação ao SINDTRABPLAS. Custas em reversão pelo sindicato autor. Honorários advocatícios de sucumbência no importe de 20% do valor atribuído à causa, devidos aos procurados do ora recorrente, na forma do item III da Súmula nº 219 do TST e do artigo 5º da Instrução Normativa nº 27/2005 do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: ARR - 183-59.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): IRAILDES LIMA MORAIS LIMA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Advogado: Marcia Luiza Fagundes Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Valton Dorea Pessoa, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da exequente apenas no tema "Inclusão de Promoções nas Diferenças Salariais Deferidas. Violação da Coisa Julgada", por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão das promoções e a observação das respectivas faixas salariais na apuração das diferenças a serem pagas à trabalhadora; **Processo: ARR - 24543-96.2016.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): THIAGO FERNANDES VIDA, Advogada: Diones Figueiredo Franklin Canela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto o tema "Indenização Pela Utilização de Veículo Próprio. Previsão Contratual. Irrelevância." por violação do artigo 2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir indenização pela deterioração em veículo particular utilizado no desempenho das atividades profissionais, a ser apurada em liquidação de sentença, na forma que entender de direito o Juízo competente da fase executória. Considerando a natureza indenizatória da parcela deferida, não incidem sobre ela contribuições previdenciárias e fiscais; **Processo: ED-AIRR - 1059-74.2010.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria



Tereza Passarella, Embargado(a): RICARDO VILELA MERAT, Advogada: Karla Sacchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 323-68.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Gomes Pugliesi, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Embargado(a): JÉZICA PEIXOTO DA SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 27-29.2016.5.08.0113 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Francisca Edna Leal Fragoso, Agravado(s): JOÃO DE SOUZA SANTOS, Advogado: João Dudimar de Azevêdo Paxiúba, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Gyanny Aguiçema de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 52-16.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DÉBORA BASTOS SILVA, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): REIS E SANTOS SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luciana Marques Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 68-07.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ENERGIMP S.A., Advogada: CLAUDIA CARIATI, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA, Advogado: Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Embargado(a): WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTROS, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 114-98.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA MARQUES, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): TERRA CLEAN COMERCIAL LTDA., Advogado: Dorival José Pereira Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 138-20.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Orlando Gonçalves de Castro Junior, Agravado(s): LERICLEIDE BRITO DE LIMA, Advogada: Vivian Lopes de Mello, Agravado(s): SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 159-70.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procuradora: Tatiane Mattos França Böhmer, Agravado(s): MAURO MADRUGA LOUZADA, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 192-21.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): ALEXSANDRO SANT'AGO MATIAS, Advogada: Maria Constância Galizi, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ernesto José de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 202-19.2016.5.14.0416 da 14a.**



Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ROSEMIRO CHAVES DE SOUZA, Advogado: Paulo Gernandes Coelho Moura, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 234-03.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Procuradora: Simone Doubrawa, Agravado(s): CINARA DAVID MADRUGA, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogada: Maria da Graca Beck Feiten, Advogado: Mozart Gomes de Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 242-40.2015.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LINHARES, Advogada: Livia Ottoni Passos, Agravado(s): BENEDITO PAULO CARDOSO, Advogado: Elias Tavares, Agravado(s): EGL - CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Agravado(s): MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 288-40.2015.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, Procurador: Aládio Costa Ferreira, Agravado(s): ADRIANO VILAR LIMA, Advogado: Wellington Bastos de Brito, Agravado(s): VIDICON SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sandro Christian Dias Corrêa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Adriano Yared de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 299-22.2014.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Procurador: Amarildo Werlang, Agravado(s): REGINA FRITZSCHE RODRIGUES, Advogado: Leonilde Bonnani de Albuquerque, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 324-71.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Arlane Macedo de Sousa, Agravado(s): MARIA GORETH MOURA, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 329-53.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): IRACEMA DE MEIRELES NASCIMENTO, Advogada: Ana Karla Costa Pereira, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 331-48.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ILRIANO FALCÃO ALVES, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 337-13.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Agravado(s): VANDO GOULART DE SOUZA E OUTROS,



Advogado: Jamila Wisoski Moysés, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 357-41.2016.5.08.0108 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Renata Sousa dos Santos Salluh, Agravado(s): FRANK FERREIRA NASCIMENTO, Advogado: Gláucia Medeiros da Costa, Agravado(s): SILVA E MELO SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 383-72.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARGRAPHICS - GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Advogado: Adriano Nery Kuster, Agravado(s): LUCIANO REGIS DA SILVA, Advogado: Edna Aparecida de Freitas Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 395-77.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): VALDELICE OLIVEIRA BATISTA RAMOS, Advogado: Edson Félix de Santana, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 397-91.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Agravado(s): ANA RITA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Hidymar Duarte de Andrade, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 440-28.2015.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Embargado(a): CENEGED - COMPANHIA ELETROMECÂNICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): HÉLIO DA SILVA ALCÂNTARA, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 454-24.2014.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GEOVANE SANTOS SILVA, Advogado: Wendel Lopes Menezes da Silva, Agravado(s): DMA - SOLUÇÕES EM CONTRATAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Cátia Simone Moreira, Agravado(s): BMSS - SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cátia Simone Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 494-63.2010.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: IRANY PASCOAL DE MACEDO, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Igor Daniel Arrais de Lavor Navarro Lins, Advogado: Danielle Augusta Clemente Estima, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 584-44.2014.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CREMILDA DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): CHURRASCARIA FOGO DE CHÃO BA LTDA., Advogado: Ingo Sá Hage Calabrich, Advogado: Rodrigo Cassundé Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 674-40.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tonia Russomano Machado, Embargado(a): VICTÓRIA EDUARDA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Embargado(a): AJC COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ANTENAS E ASSESSÓRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 759-56.2016.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Antônio de França Júnior, Agravado(s): FRANCISCO EUDES FELIPE VIEIRA, Advogado: Celso de Oliveira Gurgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 766-22.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO RONIVALDO DA COSTA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 829-28.2015.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO INTERMEDIUM S.A., Advogada: Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Advogado: Thiago da Costa e Silva Lott, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 897-09.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 900-23.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogado: Tattiana Cristina Maia, Agravado(s): PAULA PALMA SALINA LOPES, Advogado: Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 940-64.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Olimpio de Oliveira Cardoso, Advogado: Rodrigo Augusto Kalinowski, Advogado: Waldemar Alexandre Júnior, Advogado: Kaue Marcio Melo Myasava, Agravado(s): HELIO JOSE MENDES SOARES, Advogado: Ivo Biscaia da Cruz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 945-25.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Vanessa Bavose de Souza, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PEDRO ANTÔNIO SERRANO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 957-87.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANATALIA MARILAINÉ MORAES DE AVILA,



Advogado: João Alberto dos Santos Moraes, Agravado(s): ESPÓLIO de OVIDIO ALVES - ME, Advogada: Carla Maria Krieger de Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 981-98.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO ANDRADE DE SANTANA, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 998-36.2016.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): DANIEL GUIMARÃES QUERINO, Advogada: Karen Cristina Santos Pitta, Agravado(s): OCEANA ESTALEIRO S.A., Advogado: Marcus Vinícius Mendes Mugnaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1035-48.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): SILVETE BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Sérgio de Lima, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogada: Gabriela Barreto Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1117-09.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Agravado(s): CLAUDOLINA DUARTE RODRIGUES, Advogado: Hellen Kely Perdigão Barbosa, Advogado: Jailene Castelo Bessa de Oliveira, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Porfírio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1179-62.2015.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETERSON LOBO LOPES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1196-04.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): DIOGO ALVES SIQUEIRA, Advogado: Joao Galamba Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1199-89.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Agravado(s): RUBENS MOLINA TONETI, Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1217-36.2016.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Avaniilton Nascimento Teles, Agravado(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO DE JESUS MARTINS, Advogado: Marcio de Souza Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1267-48.2015.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogada: Conceição Gonçalves Rodrigues, Agravado(s): GEILSON DOS PRAZERES RODRIGUES, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Advogado: Lafayette Bentes da Costa Nunes, Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Djenani da Vitória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1279-70.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Augusto Rodrigues Costa, Agravado(s): BAR VIEIRA LTDA., Advogado: Kristian Propodoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1309-73.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): AUGUSTINHO CARON, Advogada: Ana Cláudia Tuchanski, Advogado: Heglison Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1346-25.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA TRÓLEIBUS ARARAQUARA, Advogado: Luiz Roberto Ramos, Agravado(s): MÁRCIO MESSIAS DA SILVA, Advogado: Afonso de Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1381-09.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): OSÍAS BATISTA PEREIRA, Advogado: Berenício Toledo Bueno, Agravado(s): CONSTRUTAMI - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1415-45.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): AVONE APARECIDA SOUZA LOPES, Advogada: Patrícia Santos Martins do Couto, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1428-40.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ROBERTO JIMENEZ CALVO, Advogada: Renata de Miranda Pedrassi de Figueiredo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1448-32.2014.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Procuradora: Ana Carolina Wolmer de Carvalho Rocha, Agravado(s): EDNALDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Nathalia Cavalcanti Telimo, Agravado(s): CCM BRASIL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Renata Vale Ferreira de Matos, Agravado(s): FRANCISCO MILITÃO DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1464-79.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICATU SEGUROS S.A., Advogado: Suelen Castro da Silva, Agravado(s): ESTEFÂNIA COELHO CARDOSO, Advogado: Lidomar Giuliani Cantarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1477-95.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): EVERTON FERREIRA BARROS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Cristiane Calvo Castilhone Pashoalim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1478-19.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): REBECA DE FÁTIMA DE BARROS, Advogado: José Arthur Di Prospero, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: José Paschoale Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Estado de São Paulo e não conhecer do agravo de instrumento do Município de São Paulo; **Processo: AIRR - 1484-60.2011.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): GERCI BRAGA DA SILVA, Advogado: Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1555-23.2014.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDILMAR ESTEVAM DE ANDRADE, Advogado: Vanessa Nogueira, Advogado: Roberta Carla Sottile, Advogado: Julio Cesar de Souza Ferreira, Agravado(s): PARTINOX EQUIPAMENTOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Devair Amador Fernandes, Agravado(s): EXTRASUL EXTRATOS ANIMAIS E VEGETAIS LTDA., Advogado: Horácio Fernandes Negrão Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1575-69.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE AÇÃO POPULAR - FEAP, Advogado: Nilton Machado Júnior, Agravado(s): GIOVANNA LUANDA FICO, Advogada: Rosana Lilian Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1633-54.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADRIANA TAMARA HUBNER MARTINELLI, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): BRASCORF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Cauduro Damiani, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1660-25.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marco Antônio Tezin Carmona, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE JESUS ROCHA, Advogado: Aristela Rodrigues Motta de Campos Lucieto, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1663-29.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): ANDERSON ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1771-**



12.2014.5.09.0013 da 9a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERGIO SATO, Advogada: Geni Koskur, Agravado(s): COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1787-43.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): KENNE MIRANDA SILVA, Advogado: Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1909-51.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANGLO FERROUS MINAS-RIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Embargado(a): ANGELO TERCIO DE MAGALHÃES OLIVEIRA, Advogado: Josué Amorim Melão, Embargado(a): TETRA TECH DO BRASIL MINÉRIOS E METAIS LTDA., Advogado: Vítor Márcio Fonseca Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1939-10.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): JOSÉ RUBENS MENDES, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1982-44.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERGIO DA SILVA CARVALHO, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 2175-92.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EULER BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcele de Souza Dantas Castello Branco, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 2274-67.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EDSON LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2346-17.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS APARECIDO VICTOR, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2348-32.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSE DOMINGOS XAVIER, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Luiz Antônio Baptista



Abrão, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Arthur Souza Rodrigues, Embargado(a): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2545-31.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NELI DOMINGOS DOS SANTOS, Advogada: Elenice Maria Ferreira, Agravado(s): MODELARTE PROJETOS E MODELOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Sandra Andrade de Paula Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2618-71.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): RONILDO SOARES FERREIRA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10099-90.2016.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Júlio César de Macedo, Embargado(a): DENILSON VALENTIM GIGLIA, Advogado: Valmir Carrilho Marciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10150-07.2016.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Rosângela de Assis, Agravado(s): TEREZA GERALDA GALDINO DA SILVA, Advogado: Leandro Smarieri Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10515-32.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Sérgio Eduardo Martins de Andrade, Agravado(s): PAULO SERGIO FREIRE, Advogado: Leandro Smarieri Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10552-16.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TNPM TRANSPORTE, NAVEGAÇÃO E PORTOS MULTIMODAIS LTDA., Advogado: Rogério Romanin, Agravado(s): FLÁVIO LUIZ SANTIAGO, Advogado: Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10653-91.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WALLACE NASCIMENTO PAULO, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10928-47.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Marina Meirelles Leite Formica, Agravado(s): CLAUDIA MARIA BALBINO GINO, Advogada: Raquel Balbina Teixeira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11041-29.2013.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA DE SOUZA, Advogado: Marco Antonio da Silva Coelho, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11047-78.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Procurador: André Augusto Golob Fernandes, Procurador: Miguel Momberg Venâncio Júnior, Agravado(s): KARINA AYRES PEREIRA, Advogado: Márcio Camilo de Oliveira Júnior, Advogado: Francisco Carlos Silva Janez, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL VARTI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11577-34.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): VINÍCIO PIMENTEL GROSSI DA SILVA, Advogado: João Carlos Pardal Reis, Agravado(s): HOSPITAL PARACAMBI LTDA., Advogada: Luciana dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11775-42.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procuradora: Julianna Alaver Peixoto, Procurador: José Bazilio Teixeira Marçal, Agravado(s): DAL SANTO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Valter Arruda, Agravado(s): WALDEMAR DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Ciro Constantino Rosa Filho, Agravado(s): SILVIA CAINELLI BITTENCOURT DE LIMA, Agravado(s): IRENE NAVES DAL SANTO, Agravado(s): RUTH BERTOLINI DAL SANTO, Agravado(s): FRANCISCO DAL SANTO FILHO, Agravado(s): BRUNO DAL SANTO, Agravado(s): MARIA VERGINIA FERRO DAL SANTO, Agravado(s): MARIO DAL SANTO, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DAL SANTO, Agravado(s): PEDRO LUIZ DAL SANTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20125-77.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VULCABRÁS/AZALÉIA-RS,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): PEDRO BINELLO DE MATTOS, Advogado: Reni Elizeu da Silva, Agravado(s): JULIANA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20228-75.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): LORENI RODRIGUES BITENCOURT, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20388-56.2014.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCIANO CAREGNATO, Advogada: Daniela Vasconcellos Gomes, Advogado: Mathias Felipe Gewehr, Agravado(s): BONDAN COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA. - ME, Advogado: Fernando José Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20637-39.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Agravado(s): GISELE AMARILHO GODOFLITE, Advogada: Taís de Oliveira Fernandes, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Pereira Silva, Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20818-58.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARLEI DO CARMO FERNANDES, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENDS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre,



Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20832-33.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): DANIELA RIBEIRO DE MATTOS, Advogado: Alexandre Teixeira Eberhardt, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24499-53.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FAGNER GARCIA REZENDE, Advogado: Fábio Freitas Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 104800-03.2007.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): FLAVIA RENE, Advogada: Ludmila Schargel Maia, Agravado(s): TERCEI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 169600-56.2005.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): DIRCE MARIA MIRANDA RIBEIRO, Advogada: Zilda Aparecida Bocato, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Vick Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 251500-94.1998.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SELYZETE MARIA DA SILVA, Advogado: José Delfino Lisbôa Barbante, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002104-03.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GIVALDO LEITE, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1068-50.2016.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ DOS PASSOS MEDEIROS PEDRO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à condenação do município reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da gratificação de regência de classe e reflexos. Invertem-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 137400-75.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Recorrido(s): CLAUDIONOR OSÓRIO ANTONIO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 10149-49.2014.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERNANDA ANGELO DA SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Tatiana Vargas Marques, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Henrique



Cláudio Maués, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 10564-52.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EVALDO RODRIGUES DIAS, Advogado: Guido de Fontgaland da Mata, Advogado: Pascoal Batista, Advogada: Layonna Chaves Carvalho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Kássia de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento pessoal do relator em contrário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 10781-91.2015.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Rosana Donizeti da Silva, Recorrido(s): JC ROFER CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Ambev S.A, excluindo-a da lide; **Processo: ARR - 1854100-44.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS LUGUES, Advogada: Sabrina Zein, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Linhares Prado Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal S.A; conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "CTVA. Inclusão no Salário de Contribuição para a Complementação de Aposentadoria. Norma Interna (REPLAM E CN 018/98). Caixa Econômica Federal S.A.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão do CTVA no salário de contribuição devido à FUNCEF, descontando-se as cotas-parte do reclamante e da CEF para o custeio do benefício e na reserva matemática a cargo da patrocinadora (Caixa Econômica Federal); e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. José Linhares Prado Neto. Falou pelo Agravante e Recorrente a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos; **Processo: RR - 315-87.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANTÔNIO VALCI PIRES RAMOS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando parcialmente procedente a ação, condenar o reclamado a proceder ao pagamento das progressões horizontais por antiguidade, consoante previsto no PCCS, com o pagamento das diferenças salariais daí decorrentes, parcelas vencidas e vincendas, em valor a ser apurado em liquidação de sentença, observados os pleiteados reflexos, pelo período imprescrito, bem como a pagar os honorários advocatícios ao sindicato assistente, nos termos da Súmula nº 219 à razão de 15% sobre o valor apurado da condenação.



Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que ora se arbitra à condenação. Imposto de renda a ser calculado mês a mês, nos termos da Súmula nº 368 do TST. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron; **Processo: RR - 51200-82.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ABREU BROKERS SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Artêmio Jorge de Araújo Azevedo, Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Recorrente(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Recorrido(s): MARIA ODETE FREIRE DA SILVA, Advogado: Múcio Roberto de Medeiros Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas no tema "Multa do Artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil/2015(Artigo 475-J do CPC/73). Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho" por violação do artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa do artigo 523, § 1º, do CPC/2015 (art. 475-J do CPC/1973). Mantido o valor da condenação, para fins processuais; **Processo: RR - 1149-78.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOHNNY CLEIK ROCHA DA SILVA, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 202, inciso V, do Código Civil, e no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a ação cautelar preparatória de exibição de documento necessário ao ajuizamento da ação principal interrompe a prescrição, afastar a prescrição decretada e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para o julgamento da causa, como entender de direito; **Processo: RR - 1408-08.2013.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Lorena Batista Teixeira, Recorrido(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Horas Extras. Concessão do Intervalo Previsto no Artigo 384 da CLT. Não Apresentação dos Cartões de Ponto. Ônus da Prova" por violação dos artigos 373, inciso II, do novo CPC e 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar às substituídas 15 minutos, como extra, pela não concessão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, e reflexos, parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica a reclamada condenada a pagar honorários advocatícios de sucumbência no importe de 15% sobre o valor que resultar liquidado da condenação. Custas processuais pela reclamada, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), calculados sobre o valor atribuído à condenação (R\$ 35.000,00). Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Giselle Esteves Fleury. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1002249-54.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FELIPE SOUSA MENDES, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Antonio Carlos Frugis, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada. Redução. Existência de Autorização Específica Concedida Pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Prestação de Horas Extras", por violação do artigo 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da Súmula nº 437, item I, do TST, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra e reflexos, decorrente da redução do intervalo intrajornada, com adicional legal de 50% ou o convencional, se mais benéfico, durante todo o período imprescrito. Acresça-se à condenação o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para fins processuais. Custas a cargo da reclamada, acrescidas de R\$ 200,00 (duzentos reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 128000-14.2009.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): REMESA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Soraya Michele Aparecida Roque Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo José Ladeira Mauad, Recorrido(s): SODRAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: João Marcelo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tema "Embargos de Declaração Protelatórios. Multa Prevista no Artigo 538, Parágrafo Único, do CPC/73 e Indenização por Litigância de Má-fé. Cumulação Indevida. Impossibilidade de Aplicação dos Artigos 17 e 18 do CPC/73" por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé; **Processo: RR - 864-26.2014.5.19.0056 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Advogado: Frederico da Silveira Lima, Recorrido(s): LUIZ CARLOS TORRES, Advogada: Thaysa Torres Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar prescrito pedido de indenização por danos moral e material e, conseqüentemente, decretar a extinção do processo, com resolução de mérito. Fica prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 483-14.2013.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Lisiane Ottonelli Belinazzo, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Agravado(s): JOSÉ DE LORETO CHOIRI, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 663-66.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LAURO TADEU GAERTNER DA CUNHA, Advogado: Eduardo Caruso Cunha, Advogado: Rafael Tostes Mottin, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios do reclamante para, reconhecendo que a decisão embargada partiu de premissa fática equivocada, conceder efeito modificativo ao julgado, para fins de não conhecer integralmente do recurso de revista da Previ; **Processo: AIRR - 1767-03.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIS CARLOS PIESHKO, Advogado: Nivaldo Ferreira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 157800-57.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VINICIUS GABRIEL SANTOS



ARCHANJO, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A., Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 10623-76.2016.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GENIX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ROSÂNGELA MÁXIMO PEREIRA, Advogado: Wilson Vasques Borges De Souza Ataíde, Advogada: Paula Patricia Nunes de Oliveira, Advogado: Luís Guilherme Favaretto Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 10075-47.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: João Antonio Faccioli, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1358-71.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ULTRA SOM S/S, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procuradora: Vilma Leite Machado Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10038-43.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA DELTA S.A., Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): MANOEL MARTINS NETO, Advogado: Marcello Frossard Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1614-84.2014.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Advogado: Durcilene Ferreira Franco Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ - STIUAP, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10232-32.2014.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gustavo Esperança Vieira, Advogado: Stefan José Alves Costa, Agravado(s): LEVI DE FREITAS DA SILVA, Advogado: Fabiano Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 376-58.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAURICIO MALATESTA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CONSIST CONSULTORIA, SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: José Roberto Rodrigues, Agravado(s): DIBUTE TECNOLOGIA E SOFTWARE LTDA., Advogado: José Roberto Rodrigues, Agravado(s): CONSIST CONSULTING LTDA. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2100-28.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA'S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Celso Almeida da Silva, Agravante(s): PANA SERVIÇOS ARTÍSTICOS LTDA., Advogada: Márcia Santos Maes, Agravante(s): VISUAL FARM PRODUÇÕES VISUAIS E MUSICAIS LTDA., Advogada: Denise Macedo Contell Pacini, Agravado(s): ESPÓLIO de



ALEXANDRE ANTONIO DA FONSECA, Advogado: Leandro Alves Sabatino, Agravante(s): GV EVENTOS LTDA., Advogado: Celso Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da 1ª e 4ª reclamadas. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª e 3ª reclamadas, por possível violação ao artigo 942 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 1904-45.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOAO BOSCO GODINHO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB, Advogada: Thaíza Oliveira Weiss de Carvalho, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando parcialmente procedente a ação, condenar a reclamada a proceder ao pagamento das progressões horizontais por antiguidade, consoante previsto no PCCS, com o pagamento das diferenças salariais daí decorrentes, parcelas vencidas e vincendas, em valor a ser apurado em liquidação de sentença, observados os pleiteados reflexos, pelo período imprescrito, bem como a pagar os honorários advocatícios em favor do sindicato assistente, nos termos da Súmula 219, I, TST, à razão de 15% sobre o valor apurado da condenação. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação de R\$ 10.000,00. Imposto de renda a ser calculado mês a mês, nos termos da Súmula nº 368 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Recorrente; **Processo: AIRR - 3120-06.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WASHINGTON DE SOUZA, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, registrar a desistência, regularmente formulada por Itaú Unibanco S.A. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AgR-AIRR - 4-11.2014.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA HELENA COELHO HONORIO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luscélia Celestino de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11-59.2016.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ANA MARIA FRAGOSO COUTO, Advogado: Renan Osório Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 28-25.2015.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLÁUDIA DE MELLO ABRÃO, Advogado: André Ferreira Pacheco, Agravado(s): INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: João Marques Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 384 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 35-25.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenberg Filho, Agravado(s):



ROSANGELA MARIA DA CRUZ AMORIM, Advogado: Daniel Maximo Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA ARO LTDA., Advogada: Joseane de Castro Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 35-32.2013.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): LUCIANO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Paula Adriana Prigol, Advogada: Sindiamar Oliveira Franklin, Agravado(s): GUAÍBA LOGÍSTICA LTDA., Agravado(s): GUAÍBA SERVICE ELETRICIDADE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 57-82.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Recorrido(s): TATIANA BORNANCIM KONCZYCKI, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista no tema "Integração do Repouso Semanal Remunerado, Majorado pela Integração das Horas Extras no Cálculo das Demais Verbas Trabalhistas. Reflexos dos RSRs Acrescidos" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST, ressalvado o entendimento pessoal do Relator em contrário, e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso de revista para excluir da condenação os reflexos dos descansos semanais remunerados, já majorados por incidência das horas extraordinárias, nas demais parcelas trabalhistas; conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Compensação de Valores Pagos. Não Limitação ao Mês de Competência do Fato Gerador da Parcela. Aplicação Analógica da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SbDI-1, ressalvado o entendimento pessoal do Relator em contrário, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que eventual compensação das horas extras seja efetuada pela totalidade dos créditos, independentemente do mês de pagamento; e não conhecer do recurso de revista nos demais temas; **Processo: AIRR - 129-47.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE ALMEIDA MACIEL, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 160-67.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): ANTÔNIO ALTEMIR PAIXÃO DA SILVA, Advogado: Paulo Gernandes Coelho Moura, Agravado(s): ENGENHACRE EIRELI - EPP, Advogada: Andreia Regina Pereira Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 175-51.2012.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s): ADENIR MARANGONI, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 177-62.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO ALVES, Advogado: Oscar José Hildebrand, Advogado: Lucas Fajardo Nunes Hildebrand, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado:



Heleonora Schmidt Ribeiro Ligório, Advogada: Lígia Aparecida Mariano Policiano, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Súmula nº 124, item II, alínea "b", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado, no cálculo das horas extras apuradas, o divisor 220; **Processo: AIRR - 189-08.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FABIANA BEZERRA GOMES DA SILVA, Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): IMB TÊXTIL S.A., Advogado: Matia Falbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 215-93.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VICTOR ALVES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 264-55.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SYSTEMCRED - SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Cláudia Santelli Mestieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 279-03.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NALI JOCELI FABRI, Advogado: Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Agravado(s): POSONIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Carlos de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 364-28.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAURICIO MARTINS PEREIRA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Geraldo Magela Rocha, Advogada: Renata Lobosque Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 389-32.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HORIZONTE TEXTIL LTDA., Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): CLEYDE MARIA ALVES, Advogado: Gleydson Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 392-61.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): JOVELINA DA SILVA PUGAS, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): LYNCRALIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Wolney Marinho Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 535-93.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AGUINALDO FELICÍSSIMO QUEDEVEZ, Advogado: Ivonete Maria Victor, Recorrido(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico "Indenização por Dispensa Discriminatória. Empregado Portador de Doença Grave. Transtornos Psicóticos Agudos. Esquizofrenia", por contrariedade à Súmula nº 443 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que houve dispensa discriminatória do reclamante, determinar a sua reintegração, na



função para a qual havia sido reabilitado, bem como o pagamento dos salários vencidos e vincendos, desde a data da rescisão contratual até a efetiva reintegração, acrescidos de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e FGTS, nos termos da petição inicial; e, como consequência lógica da dispensa discriminatória, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00. Custas em reversão pela reclamada no importe de R\$ 2.000,00 sobre R\$ 100.000,00, valor que ora se arbitra à condenação. Indevido o pagamento de honorários advocatícios, por não estarem preenchidos os requisitos da Súmula nº 219 do TST; **Processo: AIRR - 544-12.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADRIANO DORIGO, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 570-30.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): VILMAR TEIXEIRA, Advogado: Jamil Abdelrazzak Abdala Abdo Abdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 625-E da CLT, com ressalva de entendimento pessoal do Relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a eficácia liberatória geral do acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC de 1973 (artigo 485, inciso V, do CPC de 2015). Com ressalvas de entendimento das Exmas. Ministra Delaíde Miranda Arantes e Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 637-53.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Advogado: Lincoln Luiz Herrera Rocha, Agravado(s): ARIANE SAYURI TAMURA, Advogado: Carlos Mariano Hesse, Advogado: Waldemar Hesse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656-78.2014.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARILMA DIAS DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: Jesse Pereira Melo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Luiz Philippe Suzarte Carneiro de Mello, Decisão: por unanimidade, em razão dar possível violação do artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal, dou provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 700-24.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): PIETRO CARLO DE CARGNIN E ALVAREZ GOMES DEMO, Advogado: Nivaldo Migliozzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 721-24.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SIRLEI DE FÁTIMA PRATES DA CRUZ, Advogada: Jane Manfrin de Melo, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): T&T SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 755-38.2010.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): PEDRO NOBERTO DOS SANTOS, Advogado: Orandi Mendes Silva, Recorrido(s): HARRIS PYE BRASIL LTDA., Advogado: Márcio Alves Pimentel, Recorrido(s): ELDUMAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da terceira reclamada apenas quanto ao tema "Multa do Artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil/2015. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho" por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 523, § 1º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 802-08.2014.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JULIANA CUNHA DE JESUS, Advogado: Ary da Silva Moreira, Agravado(s): BRASPE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Camila Lemos Azi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 807-31.2014.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LINS FERRÃO ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): ADRIANA HELFER, Advogado: Henrique Mattos Cullmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 834-22.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A., Advogado: Vítor Márcio Fonseca Diniz, Advogado: José Carlos Silveira Belintani Filho, Agravado(s): MARCOS RUBENS PEREIRA, Advogado: Carlos Evandro Brito Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 863-93.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ANDERSON PEREIRA SERAFIM, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, determinar que passe a constar na parte dispositiva do acórdão embargado o seguinte: "(...) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Horas Extras a Partir da 6ª Diária. Dobra de Turnos. Operadores Portuários Distintos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de horas extras além da 6ª diária e da 36ª semanal acrescida do adicional de 50% com reflexos, em razão do labor extraordinário prestado a operadores portuários diversos, conforme se apurar em liquidação de sentença; e, ainda, quanto ao tema "Horas Extras Decorrentes da Inobservância do Intervalo Interjornada. Limitação da Condenação às Hipóteses em que Ocorreu a Prestação de Serviços em Favor de Um Mesmo Operador Portuário. Impossibilidade" por violação do artigo 8º da Lei nº 9.719/98 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação ao pagamento das horas extras pela supressão do intervalo interjornadas alcance as hipóteses em que houve a prestação de serviços para o mesmo operador portuário ou para operadores portuários distintos. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais." (grifou-se); **Processo: AIRR - 963-55.2015.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAMILA APARECIDA THEODORO MAXÍMIANO, Advogado: Denison Henrique Leandro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA - AEBL, Advogada: Priscilla Menezes Arruda



Sokolowski, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 993-17.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): DANIEL VIEIRA ALVES, Advogado: Douglas Magno de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1043-97.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): AROLDO JOSE CAMPARIN, Advogado: Rômulo Rodrigues do Carmo Neves, Embargado(a): A.L.BISCAIA E CIA LTDA - ME, Advogado: Geraldo de Lara Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a segunda reclamada, Klabin S.A., ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: RR - 1092-54.2015.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TOMÉ EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Advogado: Fábio Massao Kobashigawa, Recorrido(s): MARCOS ALVES COSTA, Advogado: Eliene Helena de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1093-49.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GABRIELA ANDRADE MARTIN, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Advogada: Camila Carvalho Fontinele, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1126-16.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): FABRICIANO ROCHA LIZARDO, Advogado: Artur Fernando Araújo, Recorrido(s): COLINS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Otávio Vieira Tostes, Recorrido(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Walmir de Castro Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbdI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída às 2ª e 3ª reclamadas, excluindo-as da lide; **Processo: ED-AIRR - 1136-52.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOCILENE MARIA DIAS, Advogado: Henrique Braga de Faria, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanado o equívoco quanto ao exame dos pressupostos extrínsecos do recurso de revista, ultrapassar o óbice relativo à inobservância do pressuposto contemplado no artigo 896, § 1º-A, inciso I, da CLT e proceder, desde logo, à análise do agravo de instrumento quanto ao tema "Tempestividade dos Embargos à Execução"; e ainda, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1140-49.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL



TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravante(s) e Agravado(s): MONYKE RODRIGUES MOURA COELHO, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e dar provimento ao da reclamante, em face de possível violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da RA nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1217-34.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A. E OUTROS, Advogado: José Walter Ferreira Júnior, Agravado(s): VANDA CASIMIRO SINHORINI, Advogado: Paulo César Baria de Castilho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face de sua má aplicação no caso concreto, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1281-71.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, Advogado: Bruno Cavalcanti Revoredo, Advogado: Tarcisio Rodrigues Di Silva Segundo, Advogado: Bruno Ferreira de Lucena Pontes, Agravado(s): JOSE TEIXEIRA CAVALCANTI, Advogado: Lucas Barbalho de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1303-93.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Sheyla Fernanda de Oliveira, Advogado: Solange Alves Coelho, Advogada: Thaís Figueiredo Barbosa, Agravado(s): CRISTIANO CARLOS HOFFMANN, Advogado: Lucas da Silva Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1350-18.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Maria Haydee Luciano Pena, Embargado(a): WILLIAM FREDERIC PAVAN, Advogado: Ariovaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC, em favor do embargado, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 1363-80.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): FRANCISCO ERIVAL MENDES, Advogado: José Edilson Santos, Agravado(s): SGE SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1395-07.2015.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELIAS DE SALES CHAVES, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): PORTO SEGURO TRANSPORTE E NAVEGACAO LTDA - EPP, Advogado: Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 1402-42.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO



DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Solange Rita Marczynski, Advogado: Mariana Yuri Arai, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO GONÇALVES DE ARAÚJO, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1458-23.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E ESPORTIVAS DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO DO LESTE DE MINAS GERAIS, VALE JEQUITINHONHA E MUCURI E OUTROS, Advogado: Nicomedes Córnelio do Nascimento Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEC/MG, Advogado: Pedro Moreira de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1553-08.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALMIR FERREIRA MAZZONI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mauricio Evandro Campos Costa, Procurador: Arthur Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1572-04.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEICMAR ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Advogado: Thiago Diniz Lima, Advogada: Alessandra Jorge Teixeira Santos, Agravado(s): ROBERTO CAETANO, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1577-05.2010.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Recorrido(s): MARIA CÉLIA DA CONCEIÇÃO DE GODOY, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido relativo aos honorários advocatícios. Valores da condenação e das custas inalterados; **Processo: AIRR - 1643-41.2015.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Shaienne Engler de Carvalho, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): GUILHERME AUGUSTIN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1654-86.2015.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCIANA ANSELMO DE OLIVEIRA, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Jairo Henrique de Moura, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 192 da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-RR - 1705-95.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Embargado(a): EUCLIDES FRANCISCO DENARDI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR -**



1851-61.2015.5.23.0106 da 23a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): ELIONAI DJALMA CUNHA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1871-49.2014.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, Procurador: Maria Vitória Gavazza de Aquino, Agravado(s): FLAVIO ROBERTO LIMA DE ARAUJO, Advogada: Charla Maria da Silva, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, Advogado: Aline Cristina Maciel Vieira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1905-30.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Marianna de Paula Mesquita, Agravado(s): SIRLEI DE SOUZA MATTA VERMELHO, Advogado: Ricardo José de Assis Gebrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1923-20.2011.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ANA LÚCIA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1925-32.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GOLD BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Alexandre Mena Cavalcante, Advogado: Kauê Osório Arouck, Agravado(s): PAULO SERGIO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Ricardo Pinheiro da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1984-12.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): VILMA BARBOSA MORAES, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2097-43.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MAURO LUCIO DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Bruno Patrício Alves dos Santos, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2144-79.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE VALDIR TAVARES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): EMPLAS INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, Advogado: Aloísio de Assis Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2280-41.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Procuradora: Silvana Cristina Salina Alem, Agravante (s) e Agravado (s): ADOLFO PAULO FUMIS, Advogado: Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Livia



Cristina Ortega Marques de Toledo, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, em face de possível violação do art. 461, § 2º, da CLT, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 2546-88.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GIANE MARIA DE SOUSA DIAS, Advogado: Fábio Santana Souza, Agravado(s): PAMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ricardo Mourched Chahoud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2564-33.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procuradora: Milena Carla Azzolini Pereira, Agravado(s): CRISTINA APARECIDA BISPO DA SILVA, Advogada: Elizabete Leite Scheibmayr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2596-30.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BR VIDA ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR S/C LTDA., Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): MARI ALDACIR FORTES RIBEIRO, Advogado: Samaroni Benedet, Agravado(s): AUTOPISTA LITORAL SUL S.A. E OUTRO, Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2703-92.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ECOLAB QUÍMICA LTDA., Advogado: Fábio Korenblum, Agravante(s) e Agravado(s): ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., Advogado: Everson Tarouco da Rocha, Agravado(s): GILMAR MEDEIROS PEREIRA E OUTROS, Advogado: João José Nandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2881-02.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO CRISTALINO FILHO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 3017-92.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Recorrido(s): MÁRCIO ANTONIO DOS SANTOS, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro, Advogada: Tânia Teixeira de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal por contrariedade à Súmula nº 124, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos divisores 180 e 220, respectivamente, para jornada de seis e oito horas diárias, conforme a jornada de trabalho registrada nos cartões de ponto; **Processo: AIRR - 4791-10.2014.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Advogada: Lucimar Sbaraini, Agravado(s): GILSON DE MEDEIROS, Advogado: Léo Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 8372-16.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravante(s): JOSÉ ORIVAL DOS SANTOS, Advogada: Tatiana Coelho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: Ag-AIRR - 10017-36.2015.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): WAGNER FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Antônio Evanir de Almeida, Advogada: Evaniellen Alves de Almeida, Agravado(s): EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10210-78.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Aluísio dos Reis Amaral, Advogada: Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Agravado(s): ADRIANA PAULA DOS SANTOS VIVEIROS BRÁZ, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado por possível contrariedade à Súmula nº 124, item II, letras "a" e "b", do TST, determinando o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 10221-39.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, Advogada: Elza Barbosa Franco Costa, Agravado(s): SANDRO JUNIOR COSTA RIBEIRO, Advogado: Ivan Marcos Barreto, Agravado(s): CMT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Grace Mary Vêras Osik, Agravado(s): EGESA ENGENHARIA S.A., Advogada: Grace Mary Vêras Osik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10315-11.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Agravado(s): JULIANA CORREIA DOS SANTOS, Advogada: Márcia Rodrigues Correia, Advogada: Thays Justino de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10349-73.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): CICERO UMBELINO DE ARAÚJO, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10351-68.2014.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Juliana Andrade Alencar Alves, Advogado: Joao Rogerio Romaldini de Faria, Agravado(s): ROBSON MACIEL ALBINO, Advogada: Rejana Debora Waks, Advogado: Márcio Siqueira Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10372-47.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): SELMA MEDEIROS DA SILVA, Advogada: Luciana Rosa Gomes Carreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10499-75.2015.5.01.0483 da 1a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ LUIZ CARVALHO MATOS, Advogado: Rafael de Sães Madeira, Agravado(s): MPE MONTAGENS & PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10672-26.2013.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REAL AUTO ONIBUS LTDA, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Luciana Silva Santana, Agravado(s): MARCOS SOUZA DA SILVA, Advogado: Eduardo Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10683-83.2016.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Embargado(a): DIOGO MARTINS DA COSTA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a primeira reclamada, Global Teletendimento e Telesserviços de Cobranças LTDA., ora embargante, ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do disposto no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 10811-82.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): VERA REGINA DA SILVA, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Magna Aparecida da Silva, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10870-10.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA R FONSECA LTDA, Advogado: Ivan Davanzo, Advogado: Bruno Mendonça Pereira, Agravado(s): MARCOS JOSE MURTA DOS SANTOS, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): ABO CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Joaquim Lúcio Simões, Agravado(s): ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, Agravado(s): ADERBAL FERRAZ DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10953-07.2013.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENATO BICUDO SILVARES, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Advogado: Flávio Alves Carvalhal, Agravado(s): ECOLAB QUÍMICA LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Eliel Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 10993-79.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JALOTO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Joao Joaquim Martinelli, Agravado(s): EDILSON APARECIDO BONIFACIO, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11018-22.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): PAULO FERNANDES DE ARAÚJO, Advogado: Ricardo Borguezan Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: AIRR - 11130-88.2014.5.01.0245 da 1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): LARA BORGES KAUSS, Advogada: Daniele Gabrich Gueiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11264-04.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): VICTOR CESAR RODRIGUES ARAUJO, Advogado: Joel Joanino de Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11275-94.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Rogerio Bertolino Lemos, Agravado(s): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES S.S. STILO LTDA - ME, Advogado: Maria de Lourdes Campardo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 11305-18.2015.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VANDERLI MAGALHAES DE SOUZA, Advogado: João José Vilela de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11441-03.2016.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): ETELVINA DE SOUZA NETA MORAIS E OUTROS, Advogado: Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11658-68.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): VALBERTO CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11906-48.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ADAILTON PEREIRA DA COSTA, Advogado: Renan Fernandes Canuto Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11939-92.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SHEILA BENETTI THAMER BUTROS, Advogada: Ana Cristina Nogueira Garcia, Agravado(s): SEVERINO DA SILVA FILHO E OUTRA, Advogada: Cláudia Maria Rampani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12074-54.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EVALDO DIAS CARVALHO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12276-39.2015.5.15.0117**



da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ CAMPOS CASSIANO, Advogado: Daniel Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 16000-38.2008.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogada: Ana Carolina de Araújo Borges, Recorrente(s): RICARDO SCHALY, Advogado: Vicky Ribas, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. apenas quanto ao tema "Empresa em Recuperação Judicial. Aquisição de Unidade Produtiva por Meio de Hasta Pública. Sucessão Trabalhista. Grupo Econômico. Responsabilidade Solidária. Inexistência", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade solidária e, conseqüentemente, excluí-las do polo passivo da demanda; não conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto aos temas remanescentes; conhecer do recurso de revista interposto pelo autor quanto ao tema "Atraso no Pagamento dos Salários. Juros de Mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a incidência de juros de mora e correção monetária sobre as parcelas salariais pagas com atraso; conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "Indenização por Dano Moral. Mora Reiterada no Pagamento de Salários. Desnecessidade de Comprovação de Prejuízo. Dano In Re Ipsa", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, em razão do atraso reiterado no pagamento dos salários, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e não conhecer do recurso de revista do autor quanto aos demais temas. Acresça-se ao valor da condenação a quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Custas processuais ao encargo da reclamada, na importância de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais); **Processo: RR - 16606-23.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Edilson Costa Vêras, Recorrido(s): MARIA SEBASTIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20183-53.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANDERSON LUIS NETTO DA SILVA, Advogada: Lisiane Beatriz Dias Wolf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20283-68.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INSTITUTO EDUCACIONAL MQ EIRELI, Advogado: Angelo Reina Abib, Recorrido(s): LISETE MARIA MOURA DA COSTA, Advogado: Getúlio Rui Clasen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 20463-72.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s) e Recorrido(s): DARLAN ZELENSKI NUNES,



Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 21415-67.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): DIOGO EDUARDO PASQUAL PENNA, Advogado: João Felipe Moreira, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: ARR - 21435-73.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): RS FIT COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURES ALVES PEREIRA, Advogado: Péricles Emerim Pioner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ED-ED-RR - 23085-50.2003.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Embargado(a): LENIR JOANINHA MACHADO, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado; **Processo: RR - 49100-26.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMERCIAL AUTOVIDROS LTDA., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): GISELE ALVES CORRÊA NOGUEIRA, Advogado: Melissa da Silva Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Reconhecimento do Vínculo Empregatício em Juízo. Incompetência da Justiça do Trabalho" por contrariedade à Súmula nº 368, item I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em Juízo; **Processo: RR - 55500-43.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): ARNALDO AMORIM DE ARAÚJO, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aluizio Silva de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista: quanto ao tema "Multa do Artigo 477 Da CLT. Verbas Rescisórias Reconhecidas Apenas em Juízo. Incabível" por violação do artigo 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 1.044-1.054, na qual se indeferiu a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; em relação ao tema "Multa do Artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (Artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015). Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento



da multa do artigo 475-J do CPC de 1973 ou 523, § 1º, do CPC de 2015; e no tocante ao tema "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Incidência de Juros de Mora e Multa. Prestação de Serviços Anterior e Posterior à Entrada em Vigor dos §§ 2º e 3º do Artigo 43 da Lei nº 8.212/91, Acrescidos pela Medida Provisória nº 449/2008, Convertida na Lei nº 11.941/2009" por violação do artigo 150, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora, é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; e, ainda, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente; **Processo: AIRR - 67400-04.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SORAIA CAMARGO MENEZES PAGANINI, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista denegado, nos termos da RA nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 73200-51.2012.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CERÂMICA ASSUNÇÃO LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): BRUNO THAYRONE LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Antônio Freire Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 73600-33.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NORBERTO ANTÔNIO TORRES, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravante(s): FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela reclamada; **Processo: AIRR - 95900-05.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMEMIYA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): DANILO BARBOSA, Advogada: Ana Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, em razão da possível violação dos artigos 5º, inciso V, da Constituição Federal e 944 do Código Civil, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 96600-79.2002.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SOLE VERNIN & FILHOS ESCOLA DE IDIOMAS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Ramon Molez Neto, Recorrido(s): CWM CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.,



Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Recorrido(s): FERNANDA FARIA DE ALMEIDA, Advogado: César Eduardo Temer Zalaf, Recorrido(s): ELIANE PEIXOTO SOLE VERNIN, Advogado: André Vanderlei Vicentini, Recorrido(s): ESCOLA DE IDIOMAS VINHEDO LTDA., Recorrido(s): DANIELA SOLINSKI, Recorrido(s): NEUSA MARIA PANSANE SOLINSKI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da 6ª reclamada; **Processo: AIRR - 98800-90.2007.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA EDUARDA TEIXEIRA MACHADO E OUTROS, Advogado: Carlos Augusto de Araújo Cateb, Agravado(s): MADEIREIRA PARAPEBA LTDA., Advogado: Luís Otávio Araújo Costa, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 100000-75.2006.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DIMAS HARGER, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); e não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: ED-RR - 103200-38.2006.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Denyse da Silva Ramos, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, nos termos do artigo 897-A da CLT e da Súmula nº 278 do TST, para acrescer à fundamentação e ao dispositivo da decisão a compensação, conforme a parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SbDI-1 do TST, bem como a definição da base de cálculo das horas extras, considerando-se a jornada de seis horas; **Processo: RR - 133900-68.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALOIZIO LOPES DA SILVA E OUTROS, Advogado: James Bill Dantas, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista dos autores do autor apenas quanto ao tema "Trabalhador Avulso. Horas Extras. Turnos de Revezamento. Trabalho Realizado para Tomadores Diversos" por violação do artigo 7º, incisos XIV e XXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras, com o referido adicional, pelas dobradas de turnos realizadas, independente da prestação de serviços ao mesmo tomador ou a tomadores diversos, a serem apuradas em liquidação de sentença. Custas acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se acresce à condenação; **Processo: AIRR - 167440-12.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): KLAUS JURGEN GOTTFRIED BOUILLON E OUTRO, Advogado: Marcelo Tadeu Salum, Decisão: por unanimidade, não exercer o



Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do CPC/73), mantendo os acórdãos de págs. 426-429, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 218100-35.2008.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CETELEM PROMOTORA DE NEGÓCIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ANA MARIANE MIRANDA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 475-J do CPC/1973, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 300200-23.2005.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BENEDITO RIBEIRO, Advogada: Samanta de Oliveira, Agravado(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP, Advogado: Alexandre César Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000353-61.2016.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ODAIR AQUINO DA SILVA, Advogado: Robson Eduardo Andrade Rios, Advogado: Mário Sérgio de Souza, Advogada: Aline Leandro, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Márcia Sanz Burmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, diante da possível violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1000635-27.2016.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FABIANO DE JESUS SILVA, Advogada: Rosa Olímpia Maia, Agravado(s): JOMMAG ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo Gabriele, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, para determinar o processamento do seu recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1001952-45.2014.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogada: Márcia Mendes de Freitas, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOSÉ SANTOS SILVA, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): SEQUOIA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., Advogada: Maria Luiza Dias Mukai, Agravado(s): BRAMEX REALTY S.A., Advogada: Maria Luiza Dias Mukai, Agravado(s): STAN EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Luiza Dias Mukai, Agravado(s): SDI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogada: Maria Luiza Dias Mukai, Agravado(s): BKO INCORPORADORA LTDA., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Advogada: Fabiana Morselli, Agravado(s): DELMATEC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogada: Márcia Toccolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1030800-67.2003.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargado(a): MÁRCIA APARECIDA PECHARKA DE ANDRADE, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Embargante:



BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); e, ainda, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; **Processo: ED-RR - 1361176-85.2004.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): DAVILSON DE MELLO CAPATTI, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 455-06.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILBERTO MURITZ MULLER, Advogado: Juliano Santos Waihrich, Agravado(s): CONSÓRCIO PELOTENSE LTDA., Advogado: Cláudia Tavares Brum, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 1606-88.2010.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADILSON APARECIDO BARBOSA, Advogado: Nelson Meyer, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Agravado(s): FUSITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Carla da Rocha Bernardini Martins, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 1930-07.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): ADRIANA LIMA SANTOS, Advogada: Laysa Valladares Vasconcelos, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 139000-04.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DE LOURDES LAGRECA DE SALES CABRAL, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da Reclamada. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, por possível contrariedade (má aplicação) da Súmula nº 327 do TST, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AgR-AIRR - 10860-28.2015.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JUAREZ SOARES SANTOS, Advogado: Lucinéia Cristina Martins Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Advogado: Paulo César Mazieri, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 10114-71.2016.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., Advogado: Eli Alves da Silva, Recorrido(s): ADEMIR DE PAIVA E SILVA FILHO, Advogado: Leandro Fernandes de Avila, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 42-98.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Agravante(s): SELMA MARIA FEITOSA SERODIO, Advogado: Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível contrariedade à Súmula 113 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 120-97.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): BLAINE FERNANDES LIMA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 141-46.2014.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ODEON SALOMÃO DE QUEIROZ, Advogado: Marcos Felipe de Almeida Fernandes, Recorrido(s): SUDESTE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marta Regina Romagnolli, Recorrido(s): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Raiza Piccolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou as reclamadas ao pagamento de 35 minutos diários como extras e reflexos; **Processo: AIRR - 152-97.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): RITA APARECIDA APOLINÁRIO DE SOUZA, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 212-06.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Advogado: Erick Ricardo Gomes de Lira, Agravado(s): GERLANE DOS SANTOS SILVA, Advogada: Virgínia Maria do Egito Rodrigues, Advogado: Duval Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 280-21.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEVERINO RAMOS MARINHO DIAS, Advogado: William James Tenório Taveira Fernandes, Advogado: Rodrigo Assunção Dutra, Agravado(s): UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Tiago Monteiro de Carvalho, Agravado(s): COOPE - COOPERATIVA DOS ODONTOLOGISTAS DE PERNAMBUCO, Advogada: Thialy Rose Braga Mendes Manzella, Advogado: Carlos Arthur de Andrade Ferrão Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 281-11.2013.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGOA VERMELHA, Advogado: Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Agravado(s): SUPERMERCADO RMS LTDA., Advogado: André Roberto Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 580-**



63.2012.5.05.0028 da 5a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIAÇÃO REGIONAL S.A., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): SIDNEY GARCIA DA SILVA, Advogado: Antônio Ferreira da Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 693-53.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SUED MARUSCHKA CAVALCANTI DE SOUZA, Advogado: José Gomes de Melo Filho, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 696-58.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SILVIO LUIZ BRAZ, Advogado: José Abilio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 73, § 5.º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 863-94.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UVEL UNISUL VEÍCULOS LTDA., Advogado: João Paulo Rezende Russo, Recorrente(s): UVEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: João Paulo Rezende Russo, Recorrido(s): JÉSSICA KAMIJI CASTILHO DE SOUZA, Advogado: Allan Hufner Fonseca Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 894-03.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS, Advogado: Renato Marcondes Brincas, Agravado(s): ROGERIO LUIZ COSTA, Advogado: Rafael Ponciano Costa, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar 109/2001, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 903-47.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOAO CARLOS SILVEIRA NUNES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 919-86.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO ARAÚJO GALENO, Advogado: Rafael de Melo Rodrigues, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª



REGIÃO, Procurador: João Batista Luzardo Soares Filho, Procuradora: Maria Elena Moreira Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 921-48.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SILVIA FIGUEIRA GRITZ, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 965-49.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): MARTA JONAS, Advogado: Adriano Muniz Rebello, Agravado(s): LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Advogado: Fernando Antônio Peres Gomes Palmeira, Advogado: Wilson Jacob Abdala, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar de imediato o exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1005-05.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Agravado(s): JOSÉ HAMILTON DE OLIVEIRA FRANCO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1009-18.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): QUÉSIA DO NASCIMENTO LOPES, Advogado: André Ferreira Marques, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1052-90.2014.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Advogado: Rafael Vilas Boas Chagas, Advogado: Antônio Dirley Bitencourt Santos, Recorrido(s): ROSÂNGELA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Túllio Mikaell Nolasco Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1072-85.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): CREUSA SANTANA BARBOSA, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da primeira reclamada, Faculdade de Medicina de Marília. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita; **Processo: RR - 1077-24.2013.5.15.0009 da 15a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procuradora: Amanda Cunha Pellegrini Maia, Recorrido(s): LAURENTINA DOS SANTOS GUTIERREZ, Advogada: Telma Aparecida Montemor de Araújo, Recorrido(s): EB - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado: Antônio Fernando de Campos Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1090-79.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): INÊS KULKA, Advogada: Ana Maria Silvério Lima, Agravado(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Rodrigo Augusto Kalinowski, Advogado: Kaue Márcio Melo Myasava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1108-37.2015.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: João Paulo Todde Nogueira, Agravado(s): JOSANA CARDOSO DE SOUSA PRADO, Advogado: João Lima de Souza, Agravado(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1167-70.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO, Advogado: Faíma Jenkins Gomes, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1172-89.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Martinez Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1183-24.2010.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SUPERMERCADOS VIANENSE LTDA., Advogado: Luiz Fernando Abdala de Aguiar, Recorrido(s): DENILSO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Rodrigo de Moura Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos o Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre a questão alegada nos embargos de declaração do reclamado, referente ao marco inicial e final para apuração dos gastos médicos. Sobrestada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista do reclamado, devendo os autos retornarem a este Tribunal Superior para o seu julgamento após decisão definitiva do Tribunal Regional, havendo ou não recurso das partes; **Processo: Ag-AIRR - 1227-85.2010.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): AGNALDO DE SOUSA, Advogado: Horácio da Cunha Bastos, Agravado(s): M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Caroline Sauer, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de



instrumento; e II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1244-21.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiane Maria Freitas de Mello, Advogado: César Yukio Yokoyama, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE PRIVADA, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): TEREZA CRISTINA ARAGÃO COSTA, Advogada: Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1284-45.2011.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): MARCOS VINÍCIOS COLOMBO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1334-35.2016.5.23.0037 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELITON LOPES DA CRUZ, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Advogada: Beliza Dias de Farias Coelho, Agravado(s): AUTO ESCOLA BIANCA LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Orlando Cesar Julio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-ARR - 1422-03.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ANGELO DE CARVALHO NOGUEIRA, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1460-05.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA, Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE BARROS PINTO, Advogado: Assuero Vasconcelos de Arruda Júnior, Agravado(s): OPTICAL SYSTEMS TELECOM LTDA., Advogado: João Henrique da Silva Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1496-02.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO AMARAL LEITAO, Advogado: Dolly dos Santos Outeiral, Advogado: Rafael de Souza Medeiros, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Paula Jardim Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1518-25.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Advogado: Armando Rodrigues Alves, Agravado(s): EIDAMAR RODRIGUES MARTINS, Advogado: Wendel Junior de Souza Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1524-46.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILLIAM DE SOUSA VIANA, Advogada: Cintia Batista Santos Perez, Agravado(s): MOVELOG - TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE LTDA., Advogado: Emilson Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1539-33.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada:



Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristina Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 21 da Lei 7.347/85, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1596-86.2012.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Leontino Ferreira de Lima Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TRÊS LAGOAS/MS, Advogado: Emanuel Roger Bonancin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1600-68.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PELICANO CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Alvino Pádua Merizio, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL LOPES, Advogado: Maura Regina Paulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1694-96.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIANO DUTRA MARTINS, Advogado: Henrique Dutra Martins, Agravado(s): SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1715-15.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): DIANA DE JESUS SILVA, Advogado: Ivannildo Messias Moura de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2031-58.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO ZUCCARELLI, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ SOARES DA PAIXÃO, Advogado: Walter Augusto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2094-55.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ESPOZETTI, Advogada: Lucilene Pereira Dourados, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2162-29.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO ROBERTO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Polyana Santana Moraes, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 6, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 2178-53.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): ELIOMAR DE SOUSA MARINHO, Advogado: Edilando Barroso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 2407-51.2011.5.02.0312 da 2a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): SIDNEI APARECIDO MAGALHÃES MARTINS, Advogado: Givanildo Honório da Silva, Advogada: Aline Gabriele de Senna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 2517-19.2015.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NELCI DE LOURDES PINHEIRO ROSA, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Michele Carvalho Scherk, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 192 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 3168-26.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): PAULO SÉRGIO SANTOS, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 3422-77.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROSERV ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA., Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Walter Beirith Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10003-54.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Telma Elita da Costa, Embargado(a): DAISY NOVAGA PRACHEDES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 10233-14.2016.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Advogado: Fernanda Mydori Aoki Fazzarni, Advogada: Simele Penha Resende, Advogado: Marcio Iovine Kobata, Agravado(s): WALDEMAR ALVES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: José Fernando Fullin Canôas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 10272-89.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA IZABEL DE CARVALHO LOPES, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Andréia Cristiane Serrano, Recorrido(s): PREMIUM CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a União, de forma subsidiária, ao pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT; **Processo: AIRR - 10365-24.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCO AURÉLIO HENRIQUES, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): SEMPRE EDITORA LTDA, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SADA



TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11037-95.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Stefan Jose Alves Costa, Agravante(s) e Agravado(s): COSME DA SILVA CAMPELO, Advogado: Luciano Rocha Mariano, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao art. 7º, XIII, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-AIRR - 11087-94.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CALDENSE EMBALAGENS LTDA, Advogado: José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Embargado(a): SUEILLA RIANNY SOUZA SILVA E OUTRO, Advogado: Marcell Ferreira da Silva, Embargado(a): METAL SANSIL ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Cristiano Sales Medeiros, Embargado(a): MANUELA MACIEL SILVA, Advogado: André Ramos de Souza, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, afastando o equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, imprimir-lhe efeito modificativo para prosseguir na análise do agravo de instrumento da segunda reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI- do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 11173-53.2014.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERB - SANEAMENTO E ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Advogado: Diogo Suzano Silva, Agravado(s): CÉLIO ALEXANDRE, Advogado: Rosane da Silva, Agravado(s): JAUHAR E FONSECA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Gabriel Carmona Ramos Lima, Advogado: Rosana da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11354-77.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): LUANA APARECIDA DA SILVA MACHADO, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11429-49.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): DACALA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): DACALA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11570-42.2015.5.01.0571 da 1a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Recorrido(s): RENATO SOUZA SILVA, Advogado: João Carlos Pardal Reis, Recorrido(s): HOSPITAL PARACAMBI LTDA., Advogada: Luciana dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 436, II, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a regularidade de representação do recurso ordinário do Município reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame desse apelo, como entender de direito; **Processo: AIRR - 12524-63.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS STIPP NUNES, Advogado: Richardes Calil Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 16902-48.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): JOÃO ESTEVAM BASTOS DE ARAÚJO, Advogado: Fluiman Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20400-56.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELIANE BRUM GULARTE, Advogado: Eisler Rosa Cavada, Advogado: Pedro Corrêa Gonçalves, Advogado: Marcos Leão Marques, Advogado: Samuel Chapper, Agravado(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Advogado: Daniel Amaral Bezerra, Advogado: Simone Godoy Doubrawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25460-28.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Átila Duarte Enz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 37400-14.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Embargado(a): JOSÉ SÉRGIO LISBÔA DO CARMO E OUTROS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargado(a): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo; **Processo: Ag-AIRR - 40800-38.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): BETHANIA BARBIERI ARRUDA, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 60200-95.2012.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Djalma Ferreira de Araújo Júnior, Advogado: Edson Alves Viana Júnior, Recorrido(s): JOSÉ EDEVALDO DA SILVA, Advogado: João Batista Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015); **Processo: Ag-RR - 63400-14.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia,



Agravado(s): ADILSON FERMINO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: João Eugênio Modenesi Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 86000-72.2009.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LUIZ CORCINO DE MIRANDA SOBRINHO, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 124900-31.2005.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADOLFO MENEZES MELITO, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): RENELLO PARRINI, Advogado: Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Agravado(s): BRASILCONNECTS CULTURA, Advogado: Inaldo Pedro Bilar, Agravado(s): EDEMAR CID FERREIRA, Advogado: Jorge Ricardo Gomes Cardoso, Agravado(s): PEDRO PAULO BRAGA DE SENA MADUREIRA, Advogado: Osvaldo Bretas Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 133700-92.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Rodrigo Ramos de Arruda Campos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Viviane Castanho de Gouvea Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 133700-82.2009.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO S.A. - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Gustavo Menezes Rocha, Agravado(s): DUCOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antonio Henrique Ribeiro Cunha Pereira, Agravado(s): VALDEMIR DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Everardo Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; e II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 143400-60.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÉRGIO SANCHES MARIN, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS, Procurador: João Paulo dos Reis Galvez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 164900-38.2007.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUZANA GODOI SILVA BAPTISTA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado Banco do Brasil S.A; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ; III) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação do art. 224, caput, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 173700-76.2008.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA FRANCELINA DE MENESES FILHA, Advogado: Oswaldo Waquim Ansarah, Agravado(s): ELETROMECÂNICA DYNA S.A., Advogado: Igor Henry Bicudo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, adentrar, de imediato, no exame do agravo de



instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 950 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 1001775-24.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): CLAUDEMIR DOS SANTOS ORNELAS, Advogado: Wandil Mônaco Soares, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Enos Pereira Ribeiro, Advogada: Maria de Fátima Delfiol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, em decorrência da sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: Ag-AIRR - 1479000-42.2004.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÓLIO de MARI TEREZINHA MATOSO, Advogado: Ciro Ceccatto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; e II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10993-13.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): NÍVIA PAULA RIBEIRO, Advogado: Otacílio Primo Zago Júnior, Decisão: registrar o pedido de desistência do AIRR pelo ITAÚ UNIBANCO S.A, noticiada pela Petição TST nº 256.729-6, cuja juntada ora se determina, providenciando-se a imediata baixa dos autos à origem para as providências cabíveis; **Processo: ARR - 152700-46.2009.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Bárbara Gomes Navarro Pontes, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA MARIA DE CASTRO BELTRÃO DA COSTA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para tornar sem efeito a publicação do acórdão de fls. 864/892 eletrônica (disponibilizado no DEJT em 13/10/2016, sendo considerado publicado em 14/10/2016), tendo em vista a inobservância do requerimento expresso da reclamante para que as intimações fossem publicadas exclusivamente em nome do advogado Rogério Ferreira Borges (OAB/DF 16.279 E OAB/ES 17.590). Em seguida, retifique-se a autuação para que passe a constar como procurador da parte reclamante o advogado Rogério Ferreira Borges, inscrito na OAB/DF sob Nº 16.279 e na OAB/ES sob o Nº 17.590 E. Após, providencie a Secretaria da Turma nova publicação do referido acórdão; **Processo: AIRR - 1519-92.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIEMACO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE MARINGÁ E REGIÃO, Advogada: Glédis de Moraes Lúcio,



Agravado(s): KOLOB SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 2852-03.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO - SINTRACON, Advogada: Rita de Cássia Kuyumdjian Buono, Agravado(s): JARDIM DAS VERTENTES INCOPORADORA SPE LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento da Relatora quanto ao tema "contribuição assistencial". Com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 11228-95.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS ELIAS FERREIRA, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Daniel Massud Nacheff, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 11-90.2016.5.08.0108 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Agravado(s): MANOEL JAYMI SANTOS PEREIRA, Advogada: Ana Clara Magno Barroso, Agravado(s): VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11-95.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCELO RODRIGUES DE MOURA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 15-26.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ OSMÁRIO RODRIGUES MARIS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 16-72.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Gabriela Daudt, Embargado(a): TANIA MARIA DE QUEVEDO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 56-75.2012.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): EDNA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Valéria Abbud Jonas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 67-90.2015.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): JORGE REIS DO CARMO, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE



TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação ao artigo 114 da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 110-18.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Priscilla Pereira Miranda Prado, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA DAS NEVES DIOGO LIMA, Advogado: Marcelo Henrique, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 154-77.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Marina Barradas, Recorrido(s): PAULO ROBERTO SOARES, Advogado: Ronaldo Moraes Garzão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 154-09.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FERNANDO ANTÔNIO GRAÇA ABIUZZI, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração do reclamado; II - acolher os embargos de declaração do reclamante para, imprimindo efeito modificativo, determinar a incidência da prescrição trintenária sobre o pagamento de diferenças de FGTS incidentes sobre os valores pagos mensalmente a título de auxílio-alimentação, na forma da Súmula 362, II, do TST, e acrescentar à condenação o pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 20% sobre o valor da condenação, na forma da Súmula 219, III e V, e da OJ 348 da SBDI-1, ambas, do TST. Fazendo constar na parte dispositiva do julgado a seguinte redação: "II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VALE ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. INTEGRAÇÃO", por contrariedade à Súmula 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio alimentação, deferindo ao reclamante os reflexos da parcela nas verbas salariais, observado o pedido inicial e a prescrição quinquenal, conforme se apurar em liquidação, incidindo a prescrição trintenária sobre o pagamento das diferenças de FGTS, na forma da Súmula 362, II, do TST. Devidos os honorários advocatícios, no percentual de 20% sobre o valor da condenação, na forma da Súmula 219, III e V, e da OJ 348 da SBDI-1, ambas, do TST. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas."; **Processo: AIRR - 158-83.2015.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): JOAQUIM DOS SANTOS NETO E OUTROS, Advogada: Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 173-79.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): LUCIRENE RODRIGUES PAIVA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE



DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 219-48.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NHAIANNA CELY MAGALHÃES SANTOS DE LIMA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 225-03.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAFAEL LIMA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Scuarcina, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 268-25.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AFONSO DE ASSIS EUFRÁSIO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Danielle Mayane Alves Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 270-54.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA, Advogado: Itamar de Almeida Barros, Advogada: Erika de Almeida Caron, Recorrido(s): JESSEL ANTUNES DA ROCHA, Advogado: Celso Cordober de Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TARUMÃ, Advogado: Rogério Silveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Município de Cândido Mota, e determinar sua exclusão do polo passivo da demanda; **Processo: RR - 286-81.2011.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ODAIR APARECIDO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Adenilson Ferrari, Recorrido(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Trabalhador Rural - Calor Excessivo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação da reclamada o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, utilizando-se do salário mínimo como base de cálculo, com reflexos em horas extras, domingos e feriados, aviso prévio, FGTS e multa de 40% do FGTS, valores a serem apurados em liquidação de sentença (pedido letra "k" da inicial - fl. 48). Rearbitro o valor da condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela reclamada; **Processo: AIRR - 357-50.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GLEDSON LUIS DA SILVA, Advogado: Eduardo Dellarovera, Agravado(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogada: Daniela de Andrade Bernardo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 359-63.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Agravado(s): ANDRÉ MIGUEL DOS SANTOS, Advogado: Higéia Cristina Sacoman, Advogada: Elaine Cristina Pinto Alexandre,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 360-48.2016.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROSÂNGELA APARECIDA DE CAMARGO MARCELINO, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Eliana Cristina Bitencourt David, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 361-25.2016.5.19.0059 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA DE CANA DE AÇÚCAR TAQUARI LTDA., Advogado: Paulo Roberto Martins Júnior, Agravado(s): GILMAR FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Marcos Daniel Moraes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 400-19.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ISAIAS ANDRE MARIANO, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 412-88.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): MARIA DE LOURDES ESTEVAN, Advogado: Juliano Francisco Sarmiento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 445-34.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEXANDRE ISAAC BORGES, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: James Corrêa Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 457-22.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO ROBERTO LOPES DE SOUSA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s) e Agravado(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 458-88.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flavio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): VICTOR MOREIRA, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 467-68.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESPÓLIO de LAÉRCIO CASTELUZZI, Advogado: Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, Agravado(s): REDE LOG DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. - ME, Advogada: Patricia Dutra da Silva, Agravado(s): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Cíntia Aparecida Perez, Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 482-10.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Harrison Ferreira Leite, Recorrido(s): OSMAR CARLOS DE BRITO, Advogado: Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 518-04.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): PATRÍCIA GOMES, Advogado: Ruslan Luís Torrico Schwab, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563-96.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANA CLÁUDIA ARNAUT DE GODOY, Advogado: Antônio Rosella, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: AIRR - 567-84.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): IVANIA MARIA FONTES MACIEL, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da CONTAX-MOBITEL S.A; II - dar provimento ao agravo de instrumento do BANCO ITAUCARD S/A, por possível contrariedade à Súmula 124, item I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: AIRR - 581-08.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Agravante (s) e Agravado (s): TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Pereira de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 593-09.2014.5.09.0666 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE ARAPOTI E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Camila Terumi Omori Kussaba, Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616-06.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): VERA LÚCIA DE SIQUEIRA DINIZ, Advogado: Maria Darcy Silveira, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 647-33.2014.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SMART MODULAR TECHNOLOGIES INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICO LTDA., Advogado: André Menezes Bio, Agravado(s): LUANA CRISTINA RUSSANI SOARES, Advogado: Alexandre dos Prazeres Maria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 651-94.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Gustavo



Barbosa, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Carlos Eduardo Martins Miller, Decisão: conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 653-90.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): CRISTIANO PACHECO MACIEL, Advogado: João Pedro Assur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 662-64.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravante(s): MARIA TEREZA VALLEJOS FERRAZ, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 669-30.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADELICIO DA SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, nego provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 674-28.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): GEOVANES CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Francisco Wellington Fernandes Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676-67.2014.5.06.0291 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ ROSILDO FERREIRA, Advogado: Aurélio de Medeiros Lages Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA, Advogado: Horácio Manoel Trindade de Melo, Agravado(s): ACF ASSESSORIA E PROJETOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684-57.2014.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogada: Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Agravado(s): SIDNEA DE SOUZA ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Floriano Trindade de Oliveira, Agravado(s): OBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jailson Freire de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 706-64.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS, Procurador: Rita de Cássia de Freitas Souza, Recorrido(s): EUNICE DUARTE DOS SANTOS, Advogada: Beatriz Enes Pereira, Recorrido(s): R.M.X. SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 718-37.2015.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO



ESTADO DA BAHIA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Embargado(a): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Pérola Carmel Menezes, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeitos modificativos, para superar o óbice apresentado na decisão denegatória e prosseguir na análise dos demais pressupostos do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação ao artigo 477, § 8º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 719-64.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): JOÃO PAULO LOPES MAGALHÃES, Advogada: Danielle Cristina Vieira de Souza, Advogado: Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 720-89.2016.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Agravado(s): ISA MARIA ALVES FERRAZ, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 727-84.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): RONILDA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Agravado(s): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 737-09.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): VALTER BUENO CRUZ JÚNIOR, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 738-69.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): NIMIO CARLOS DE LIMA, Advogada: Delzumira Kouri, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 746-95.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PDG VENDAS CORRETORA IMOBILIARIA LTDA E OUTRA, Advogado: Fábio Rivelli, Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Embargado(a): CHRISTIANO MAZZONI RISTUM, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Advogado: Leandro Correa Leme, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 747-16.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): PAULO SÉRGIO PINHEIRO, Advogado: Milton César Pereira Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 759-48.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DAVIDSON ADÃO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Giovania Libório Feliciano, Advogado: Clednei Libório Feliciano, Agravado(s): COMPANHIA MARANHENSE DE



REFRIGERANTES, Advogado: Andre Luiz de Souza Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 765-88.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): DAVI ROSA SOBRAL DA SILVA, Advogada: Renata Salomão Gonçalves, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 779-76.2012.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procuradora: Caroline Duarte Braga, Agravado(s): CÍCERO JONACIR FERREIRA MATOS, Advogado: Francisco Wellington Pinheiro Dantas, Agravado(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 781-19.2016.5.12.0061 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SANCRIS LINHAS E FIOS LTDA, Advogado: Patrick Scalvim, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Manolo Aurélio Bedin Keller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LV da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, devolver os autos ao Tribunal Regional de origem para que proceda ao julgamento da lide, como entender de direito; **Processo: AIRR - 809-59.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA GARCIA, Advogado: Marco Aurélio Virgínio Rivas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 818-55.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): JULIANE DE OLIVEIRA FRANCO RIBEIRO, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 858-83.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SONDA PROCWORK OUTSOURCING INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dennis Olimpio Silva, Agravado(s): ANTHONY CHAVES ROCHA, Advogada: Ana Paula Lima de Sales, Advogado: Simone Afonso Laranja Teles, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 859-65.2016.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Fábio Guy Lucas Moreira, Procuradora: Susanne Schnoll Petrola, Agravado(s): SHIRLEY SILVA DE BARROS, Advogada: Suellen Aparecida Cabral Cavalli, Advogada: Maria José Cabral Cavalli, Agravado(s): SERVI SAN LTDA., Advogado: Frederico Guterres Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 876-40.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Sebastião Gilberto Mota Tavares, Agravado(s): CLS RESTAURANTES BRASÍLIA LTDA.,



Advogado: Diego Vega Possebon da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 902-41.2015.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JORGE DAMIÃO DE SANTANA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogado: Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 907-70.2016.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogada: Nayla Mikarla da Silva Freitas, Embargado(a): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 923-63.2011.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): LUÍS EDUARDO DE ASSIS, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 936-24.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ ALVES DE MATOS FILHO, Advogado: Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento ante a possível contrariedade à Súmula 338, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: Ag-AIRR - 979-58.2015.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): WILLIAN MACEDO LIMA, Advogada: Juliane Petry, Agravado(s): ELLO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1010-05.2014.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Hugo Gueiros Bernardes Filho, Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Embargado(a): ROBERTO RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Raimundo César Ribeiro Caldas, Embargado(a): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jonas Douglas Ferreira de Oliveira Filho, Embargado(a): S&M TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA. - ME, Advogado: Gabriel Paolini Cavalcanti, Embargado(a): LUCIANO MORAES DA SILVA, , Embargado(a): FERNANDA BARBACENA BORGES MORAES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1019-62.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): TAIANA DE SOUZA SANTOS, Advogado: André Ferreira Marques, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1057-30.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador:



Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): ANA AUXILIADORA DA SILVA SANTOS, Advogado: Jairo Ferreira Sobral Astuto, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1071-31.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): CLEISE NUNES VIEIRA, Advogado: Jorge Antônio dos Santos, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1083-95.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BELMOND BRASIL HOTÉIS S.A., Advogada: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): ROSELI ALVES DA SILVA, Advogado: Telmar Carlos Schossler, Agravado(s): ORIENT EXPRESS HOTELS BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1089-96.2011.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Mariana Kaiuca Aquim, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MELIGA PINTO, Advogado: Fernando de Paula Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1097-71.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ISRAEL ÂNGELO LOPES, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1097-16.2014.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravante(s) e Agravado(s): FABIO CICHON GOES, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 1100-68.2007.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Lorena de Castro Costa, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Recorrido(s): FEMHIL OLEODINÂMICA LTDA., Recorrido(s): NADIR RAZERA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1114-21.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ROSIMEIRE CANO VIEIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1126-19.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): REGINALDO JOÃO DO NASCIMENTO, Advogado: Sílvio César Monteiro de Souza, Agravado(s): SECURITTÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Lívio de Vivo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo:**



AIRR - 1130-40.2013.5.06.0143 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): RICARDO FERNANDES TAVARES, Advogado: Niara Carneiro da Cunha, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Nadja Félix Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1144-41.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BENJAMIN FERNANDO ARBE BALTAZAR, Advogada: Hanna Pinheiro Diniz Bezerra, Agravado(s): TUCKER ENERGY DO BRASIL COMERCIAL E SERVIÇOS PETROLÍFEROS LTDA., Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1153-08.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ELY VALERIANO DOS SANTOS, Advogado: Caio Augusto Galimberti Araújo, Advogado: Domingos Salis de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1169-37.2014.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AURENI SILVA LIMA, Advogado: Sueli Alves, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE DE PORTO SEGURO LTDA., Advogado: Evandro Tavares Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1179-96.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Advogado: Fábio Kadi, Advogado: Maria Luciana da Costa Lima Cunha, Agravado(s): MICLEZIA CLEIDES FERREIRA, Advogado: Murilo Braz Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1199-41.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): MARIA LEDA NUNES DE OLIVEIRA CAMARGO, Advogado: Francis Donizeti Consoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1223-50.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROSILMA CARNEIRO DA COSTA, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 1245-37.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Francisco José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JULIETA DE JESUS DA SILVA BECKER, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 1257-63.2014.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ ALVES BOMFIM, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s):



TRANSLITORAL - TRANSPORTES, TURISMO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Fabiane de Cássia Pierdomenico Macri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1276-50.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1312-78.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANIEL SOARES E OUTROS, Advogado: Fernando Máximo Neto, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Elis Bastani Ribeiro, Advogado: Mário Antônio Elias Mansur, Advogada: Mariana Drumond Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1316-38.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): JUAREZ SILVEIRA DA ROSA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO. GUIA DE CUSTAS PROCESSUAIS COM AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA ILEGÍVEL. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamada como entender de direito; **Processo: AIRR - 1322-98.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VIANA, Procurador: Eduardo Leite Mussiello, Agravado(s): JANIO SARAIVA DE SOUZA, Advogado: Alessandre Totti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1339-73.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Advogada: Renata Carolina Carvalho Voltolini, Agravado(s): ZENAIDE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Ayrton Lopes da Silva, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1339-53.2015.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMÉRICO MIGUEL DE VASCONCELOS, Advogado: José Ricardo Moura Barbosa, Advogado: Jorge Luiz Costa Tavares, Advogada: Maria das Graças de Sousa Carvalho, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Felipe Pagano, Advogado: Victor Tavares Machado Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1360-24.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Adriane Santos de Andrade Canhestro, Agravado(s): MÁRCIO APARECIDO DOS REIS, Advogado: Felipe Zingara Faim, Advogado: Décio Garcia Flôres Júnior, Agravado(s): ESTADO DE



MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1380-20.2015.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Advogado: Michael Amaral Alencar Rocha, Agravado(s): JORGE LUIS BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Advogado: Luiz Genário Falcão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1416-69.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DENIS DA SILVA PEREIRA, Advogado: Cláudio Pereira Júnior, Agravado(s): CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): WORLD MAP - VIAGENS E REPRESENTAÇÕES TURÍSTICAS LTDA., Advogado: Fábio Henrique de Souza Ferreira Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1428-81.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOEL BARBOSA, Advogado: Cláudio de Sousa, Agravado(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1435-87.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1437-60.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FREDERICO ALVES NEGRÃO, Advogado: Rodrigo Victor da Silva, Agravado(s): VALÉRIA DOS SANTOS DANTAS, Advogada: Joana Abrahão Montemor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1493-51.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCELO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Brazoloto, Agravado(s): IKEDA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Augusto Severino Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1501-57.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALDECI REGINA DA SILVA, Advogada: Marcela Melo Barboza, Advogado: Thiago Cysneiros Pessoa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1505-74.2014.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Carlos Alberto Müller, Agravado(s): EZEQUIEL DILL DE LIMA, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 1535-93.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1541-95.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA VALDENIA ALVES DE ARAUJO VIEIRA, Advogado: Marcelo Luiz Ferrari, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1551-89.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMERSON DANTAS DE OLIVEIRA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): RECIFE MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Salomão Francisco Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1557-39.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): JOÃO LUIS CAMARA DA SILVA, Advogado: Robson Zavadniak, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Mariana Yuri Arai, Agravado(s): GEMALTO DO BRASIL CARTÕES E TERMINAIS LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): URBS - URBANIZAÇÃO CURITIBA S.A., Advogado: Heloisa Ribeiro Lopes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Ana Maria Maximiliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1616-05.2012.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA, Advogada: Adriana Amélia Costa, Agravado(s): ANA CLÁUDIA RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Samuel Milazzotto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1624-91.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDRÉ APARECIDO PEREIRA, Advogado: José Rogério Alves, Agravado(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MCE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alberto Nemer Neto, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Anabela Galvão, Advogado: Abelardo Galvão Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1624-52.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANDRO MENDES MELO, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Advogado: Sylvia Maria Filgueiras, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por possível ofensa ao art. 93, IX, da CF/88, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1626-41.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): ROSANE DO SOCORRO GUERRA DOS SANTOS, Advogado: Mauren Porto Alegre dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AgR-AIRR - 1630-46.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: IRMÃOS BUENO EMPREITEIRO OBRAS S/C



LTDA., Advogado: Lucas Illipronti Laurino, Advogado: Carlos Moreira da Silva, Embargado(a): ERASMO SANCHES CAVAZZANI, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Embargado(a): LC IMÓVEIS S.A., Advogada: Delly Cecília de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1661-66.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Marcos José de Jesus, Embargado(a): JOÃO AUGUSTO SANTOS GOMES, Advogado: Sérgio Augusto Cardozo, Embargado(a): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1679-91.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RENATO JUSTINO LUNA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 461, §§2º e 3º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1689-42.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): JOSE EDUARDO GONCALVES DE ANDRADE, Advogada: Alessandra Ribeiro Martins, Agravado(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1706-02.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1721-68.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1732-88.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIA DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Vanessa Pizarro Rapp, Agravado(s): F.



G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Luciana Waquim Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1746-95.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procuradora: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTA ARMADA, RONDA MOTORIZADA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E VIA SATÉLITE, AGENTES DE SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EM GERAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE VITÓRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDSEG/ES, Advogado: Wiler Coelho Dias, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Advogado: Rodrigo de Oliveira Lucas, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1781-41.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1823-90.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1840-29.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1849-16.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JEFERSON PIRES JÚNIOR, Advogado: Ivo Fernando Pereira Martins, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): ORCOZOL ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Rosilene Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1862-37.2013.5.03.0003 da 3a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OTONIEL CAMILO DE CARVALHO, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): VIAÇÃO TORRES LTDA., Advogado: Gustavo Versiani Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MOTORISTA. VIBRAÇÃO. ANEXO 8 DA NR 15 DA PORTARIA N.º 3.214/78 DO MTE. ZONA B DA ISO 2631. CARACTERIZAÇÃO", por violação ao artigo 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional de insalubridade no grau médio, com os reflexos postulados na inicial, a se apurar em liquidação de sentença, considerando-se como base de cálculo o salário mínimo, observada a OJ 394 da SDI-1 do TST. Custas pela reclamada, acrescidas em R\$100,00, sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 5.000,00. Fica invertido o ônus do pagamento dos honorários periciais; **Processo: AIRR - 1890-52.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1907-79.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO XAVIER, Advogado: Larissa Pereira Lima Xavier, Agravado(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Maxminiano Magalhães de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1934-16.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Agravado(s): MARLENE MATOS DA SILVA, Advogado: Edmilson Maia Brandão, Agravado(s): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2022-92.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Recorrido(s): NIBERTO GERMANO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Castro de Oliveira, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE OURO PRETO, Advogado: Yuri Alexander Nogueira Gomes Nascimento, Advogado: Brisa Barcellos Cordeiro Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 2087-71.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Advogada: Camila Rocha Portela, Embargado(a): JOÃO BATISTA FREIRE DE SOUZA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2167-31.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARNESTO RESTAURANTE LTDA, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): MORIEL DEMICHEI, Advogado: Silvia de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2185-66.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EURIDES DE SOUZA BARRENHA, Advogado: Sérgio de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2195-20.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GISLENE APARECIDA DIAS MARSICANO, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2220-38.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO ABADE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daniele de Andrade Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extra diária pela não concessão integral do intervalo intrajornada, com o adicional e reflexos já deferidos; **Processo: AIRR - 2224-64.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): LEONILCE DA SILVA BRANDÃO, Advogada: Maria Glades Rodrigues Guedes, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2230-87.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAIMUNDA DE JESUS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; **Processo: AIRR - 2292-60.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): CARMEM SILVA SANTOS, Advogado: Marcos Antonio Vasconcelos, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2302-70.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): RENATA PEREIRA SUSTOVICH PUGLIESE, Advogado: Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2413-93.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES PINTO, Advogada: Jane Aparecida Gomez Luz Malveira, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2439-76.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Tatiana Cassiano Junqueira da Silva, Agravado(s): SILVIO CÉSAR DE OSTI, Advogado: Terezinha Evangelista Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2472-70.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, Agravado(s): GABRIEL DE ALENCAR CARNEIRO, Advogado: Wellington Martins Vieira, Advogado: Marcelo César Cordeiro, Agravado(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Otávio Alves Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2575-15.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): MIRIVALDO ALVES OLIVEIRA, Advogada: Carmen Cristina Braga, Agravado(s): JOSÉ LOPES DOS SANTOS COMÉRCIO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2813-30.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELAINE PESSOA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): GELRE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2922-93.2015.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procurador: Flávia Becker, Procurador: Alfredo Marin Júnior, Agravado(s): MARIA SALVELINA MANARICK, Advogado: Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2946-91.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Vítor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): APARECIDA SUELI DE LIMA DA SILVA, Advogado: Sérgio Ricardo Machado Gayoso, Agravado(s): TERRA AZUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3103-84.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANTA CRUZ FOMENTO COMERCIAL LTDA., Advogada: Andréia da Silva Durães Gomes, Agravado(s): RENATA LELLIS AGUIAR, Advogada: Sandra Lellis Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3172-86.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIALIM ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): JOSÉ EDILSON DE LIMA, Advogado: Tiago Salviano Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO, Advogado: Áquila Naara Gabriel Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3372-86.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravante(s): JULIO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 4166-21.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ediano Santos Pereira, Agravado(s): HÉLIO HIROSHI KOTO, Advogado: Rafael de Souza Lino, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 5741-75.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULO ROBERTO BORGES GOMINHO, Advogado: Alexander Artur Ulbricht, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 8800-12.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Roberto Carlos Martins, Recorrido(s): ESPÓLIO de CRISTIANO COSTA BARBOSA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): DINIZ CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Cecília Cicote Aguiar, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Cecília Cicote Aguiar, Recorrido(s): CONSTRUTORA SARTORI LTDA., Advogado: José Eduardo Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da terceira Reclamada, SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, e determinar sua exclusão do polo passivo da demanda; **Processo: AIRR - 10008-54.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Márcia Romaro, Agravado(s): MANOEL SOUZA SANTOS, Advogado: Rogério Luiz Melhado, Agravado(s): MONT-FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10011-73.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNITRI, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): ANA CRISTINA TOMAZ ARAÚJO, Advogado: Rinaldo José Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10017-76.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): EDUARDO CÉSAR DA COSTA, Advogado: André Luís de Paula, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10025-54.2014.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA CHRISTINA GONÇALVES FERNANDES BRUM, Advogado: José Maria Savergnini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, Advogado: Maikon Rodrigues Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10036-74.2014.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): DIEGO DOS SANTOS MOLINA, Advogado: Rafael dos Santos Pereira, Agravado(s): FORÇA SOLUÇÕES INTEGRADAS - EIRELI - EPP, Advogada: Marina Marçal do Nascimento,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10109-44.2013.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): CAMILA ALMEIDA BRAGA DA CRUZ, Advogado: Flávio Marques de Souza, Recorrido(s): OLIVEIRA GIL BRAZ PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vinícius Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DIVISOR BANCÁRIO. HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e "MULTA DO ART. 477, §8.º, DA CLT. PAGAMENTO OPORTUNO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO TARDIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180, bem como para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: AIRR - 10120-39.2016.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): ROGERIO MORAES PORTES DE OLIVEIRA, Advogado: Wescley Garcia Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10122-23.2015.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Marcelo de Castro Cunha, Agravado(s): RODRIGO SCHVARZ, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: André Teobaldo Borba Alves, Advogado: Renato Wilian de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10125-41.2015.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RANCHARIA, Advogado: Carolina de Oliveira Sobral, Recorrido(s): SEVERINO ANDRÉ DE LIMA, Advogado: João Wilson Cabrera, Recorrido(s): J & A CARDOSO CONSTRUTORA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191/SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado Município de RANCHARIA; **Processo: AIRR - 10175-45.2016.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Fernanda Augusta Hernandez Carrenho, Agravado(s): VERA LUCIA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): ARGON SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Amauri Codonho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 10211-93.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIRILUA HOTEL & RESTAURANTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Newton Toshiyuki, Agravado(s): MOISÉS JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Fernando Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 10244-90.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogada: Noele de Andrade Assumpção Faêda dos Santos, Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): ALBERT JOSÉ COSTA GUIMARÃES, Advogado: Luciano José dos Santos, Agravado(s): W RODRIGUES TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10258-15.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Erica Helena Bassetto Rosique, Procuradora: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): DANILO FELIPE CINTRA, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): ABRASERV ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10272-47.2016.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACONDE, Advogado: Oswaldo Bertogna Júnior, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Remédio de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o direito do autor às promoções por merecimento e indeferir as diferenças salariais e reflexos, julgando improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10302-59.2013.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Fernando Moura Fernandes Filho, Embargado(a): MARCOS FELIPE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 10377-71.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VILMA HELENA SOARES FARIA, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Advogado: Aldo de Harvey Generoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 10386-22.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MONTE ALEGRE FUTEBOL LTDA., Advogada: Márcia Alyne Yoshida, Agravado(s): DEDIMAR SOUZA LIMA, Advogado: Henrique Teixeira de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 10413-69.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROSIMERE RODRIGUES DE SOUZA ALVES, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): COLETUR COLETIVOS URBANOS SOCIEDADE LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Cristiano Cesar Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10455-64.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SILMARA FERREIRA, Advogado: Sérgio Geraldo Spenassatto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Advogado: Marco Antônio Magalhães dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10463-62.2015.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Alessandro Benedito Desiderio, Advogado: Rafael Augusto Nunes Costa, Advogado: Alex Jose Desiderio, Advogado: Daiane Sarti Viesser, Agravado(s): HELIO ANTONIO DELTURQUI, Advogada: Maria Virgínia Bello Jaeger Bento Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10500-50.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): RONALDO ADRIANO COSTA, Advogado: Sueli Santana da Silva, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Ana Flávia Rocha Carvalhaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10510-47.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JM FONTANA & CIA. LTDA., Advogada: Giane Stroh Baldasso, Agravado(s): SHEILA PASSOS DE OLIVEIRA, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10541-39.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Samuel Marcondes, Recorrido(s): MARIA TEREZINHA DA SILVA, Advogado: Antônio João Chagas, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CLÍNICA DA ALEGRIA, Advogado: Elvio Cesar Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10579-65.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATINGA, Advogado: Roque Roberto de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ SIVALDO PEREIRA, Advogado: Roberto Coutinho Martins, Recorrido(s): BETONETEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Tavares Monteclaro César, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191/SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado Município de ITATINGA; **Processo: RR - 10588-15.2016.5.15.0147 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POTIM, Procurador: Nize Maria Salles Carrera Possato, Procurador: Marcos Sérgio Núbile de Barros, Recorrido(s): FÁBIO AGUINALDO VILELA, Advogada: Andreia Cristina de Lima Tireli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 193 II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de periculosidade; **Processo: AIRR - 10632-30.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCIMAR GOMES DA SILVA, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Advogado: Augusto Lysei, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10649-26.2015.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): SÔNIA ALVARENGA DE SOUZA, Advogada: Marta Maria Dantas, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Tatiana Silva Arruda, Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10676-67.2015.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSPORTE S.A., Advogado: Regianne Aparecida Gonçalves Casseb, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): CARLOS MAURÍCIO MENDES SANTOS, Advogada: Denise Moreira Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10678-24.2013.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONTAX S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a):



CRISTIANE BELIZÁRIO CHAGAS, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10684-40.2015.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAURICIO DE ALMEIDA MACHADO, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Daniel Aleixo Rodrigues, Advogado: Miriam Aparecida Souza Manhaes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial específica, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 10743-61.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROGÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): GUIOMAR BRAZ PINEZI - ME, Advogado: Irineu Minzon Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10756-33.2015.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ALINE CRISOSTOMO DOS SANTOS SOARES, Advogado: Guilherme Vieira Librelon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10768-26.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FINVEST GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Fernando Bilotti Ferreira, Advogado: Domício dos Santos Neto, Agravado(s): CRISTIANE DOS SANTOS BERNARDES, Advogado: Edison Mendonça Fontes, Agravado(s): HOSPITAL MARIA THEREZA RENNÓ S.A., Advogado: Igor Petrelis de Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10783-86.2015.5.08.0128 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Cassio Chaves Cunha, Agravado(s): FRANCISCO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Washington Silva do Nascimento, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10790-23.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Advogado: Leandro Lúcio Baptista Linhares, Recorrido(s): EDINALDO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Antônio Vanderlei Moraes, Recorrido(s): AFA BRASIL ENGENHARIA PROJETOS E OBRAS LTDA. - ME, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10820-94.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ÂNGELA MARIA ROMEIRO VALERIANO, Advogada: Elaine R. de Albuquerque Prado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA, Advogada: Renata Teresinha Serrate Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10861-08.2016.5.18.0083 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VERUZIA MARIA BATISTA DA SILVA, Advogado: Otho Marcelo Rômulo de Carvalho Oliveira, Advogada: Anelisa de Souza Melo Oliveira, Agravado(s): MS DA SILVA



ECLYPPSS - ME, Advogado: Jakson Pina Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10864-47.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Fábio Queiroz Nunes, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CARLOS DA SILVA HENRIQUE, Advogado: Márcio Antônio Vargas Ferreira, Agravado(s): ÉTICA RIO COMÉRCIO DE ANTENAS ELETRÔNICAS E INSTALAÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Felipe Rodrigues da Silva, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10866-31.2014.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ZAQUEO DE AGUIAR COUTINHO, Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luís Carlos Dourado Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10896-54.2013.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CCX BRASIL PARTICIPACOES S.A., Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): JULIANA FONSECA DE BARROS, Advogada: Juliana Durães de Oliveira Lintz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11038-88.2016.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): HÉLIO RODRIGUES BRAGA, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11044-86.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): CLÁUDIA MARIA DE JESUS, Advogada: Sônia Suely Dias de Araújo, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11052-52.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ABIDAN CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 11053-51.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE LEOPOLDINA, Procuradora: Viviani César Corrêa, Procuradora: Bianca Tavares Amaral, Agravado(s): SEBASTIAO CARLOS RAMOS, Advogado: Fernanda Silva Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11150-95.2013.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): CLÊNIO LUIZ ALVES DE SOUSA, Advogado: Joaquim Mentor de Souza Couto Junior, Advogada: Débora Leal Rigo Vianna, Advogado: Mário Luis Neves Grisolia, Recorrido(s): SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Márcio Vasconcelos Marques da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da



SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, e determinar sua exclusão do polo passivo da demanda; **Processo: RR - 11157-86.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Letícia Barletta Santoro, Procurador: Newton Flávio de Próspero Filho, Recorrido(s): CRISTIANE DOMINGUES NAZAWAKA, Advogado: Maurício Facione Pereira Penha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o direito da autora às promoções por merecimento e indeferir as diferenças salariais e reflexos, julgando improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita; **Processo: AIRR - 11185-67.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Fued Ali Lauer, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): KATHYA SILVA COSTA, Advogado: Guilherme Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11237-91.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): VITOR DE AGUIAR BALDINI FERNANDES DA COSTA, Advogado: João Popolo Neto, Agravado(s): AUSILIARE TELECON & INFORMÁTICA LTDA. - EPP, Agravado(s): T. SERVICE - TECNOLOGIA & SERVIÇOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11296-90.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): MARCUS VINICIUS SOARES TELES, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11300-70.2008.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MÔNICA VALÉRIA SOARES DA SILVA, Advogado: Flávio Diniz Moreira, Agravado(s): CASAQUATTRO MARKETING PROMOCIONAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11300-54.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): ALICE ROLIM FONTES, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 11336-08.2013.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): VIVIANE DE BARROS SOUZA, Advogado: Cássio Souza de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 11440-61.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): JAIR DOS SANTOS



GONÇALVES, Advogado: Carlos Renato Lopes Ramos, Recorrido(s): PRATIC SERVICE & TERCEIRIZADOS LTDA., Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Procuradora: Angélica Moreno Pereira Sampaio, Procurador: Luiz Fernando Baptista Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e determinar sua exclusão do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; **Processo: AIRR - 11458-09.2013.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNILIDER DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11541-17.2015.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CREMI PINTO CAMPOS, Advogado: Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Advogado: Lorena Cintra El-Aouar, Advogado: Thyago Parreira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11984-67.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): MARIA JOSÉ BAZETTO VITIELLO, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12256-58.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Servio Túlio de Barcelos, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): AMAURI ANTÔNIO DOS SANTOS LEME, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12522-89.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Patricia Mara Geronutti, Agravado(s): APARECIDO FOGACA DA SILVA, Advogado: Vitor Alexandre Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 12800-04.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RICARDO DO CARMO PEREIRA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "MAQUINISTA FERROVIÁRIO. PESSOAL DE TRAÇÃO. ENQUADRAMENTO", por violação ao art. 237, alínea "b" da CLT, "MAQUINISTA FERROVIÁRIO. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", por violação 71, § 4º da CLT, "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST e "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/1973 (atual artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015; e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) reformar o acórdão regional e enquadrar o Reclamante, ferroviário maquinista, na categoria de "pessoal de tração", prevista na alínea "b" do art. 237 da CLT; 2) reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença na qual a reclamada foi condenada ao pagamento do período correspondente ao intervalo



intra-jornada e reflexos; 3) restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de diferenças de adicional noturno e reflexos; e 4) excluir da condenação a multa imputada ao reclamante por ocasião do julgamento dos embargos de declaração; **Processo: RR - 16213-64.2014.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Marcos George Andrade Silva, Advogado: Jose Roricio Aguiar de Vasconcelos Junior, Recorrido(s): MESSIAS BATISTA DE SOUSA, Advogado: Francisco Messias Souza de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 16240-50.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): DAYANE KELLY DE SOUSA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 16392-98.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Henoir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARIA INÊS COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Benedito das Chagas Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 16500-27.2014.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Marcos George Andrade Silva, Advogado: Jose Roricio Aguiar de Vasconcelos Junior, Recorrido(s): EDIGAR SAMPAIO, Advogado: Geraldo César Praseres de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 16514-48.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): RITA CARLOS DA SILVA, Advogado: Yhury Sipaúba Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 16919-83.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Denise Miranda Rodrigues, Advogado: Wemerson Tiago Alves Amorim Silva, Recorrido(s): ALDEANE ABREU DAS NEVES, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 17139-60.2014.5.16.0015 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Francisco Gomes de Moraes, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO LINDOSO CAMPOS, Advogado: Luis Guilherme Ramos Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento da demanda, com a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual; **Processo: RR - 17162-28.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): SÉRGIO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Washington Carlos de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 17196-03.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARCELO LUIS MORAES SILVA, Advogado: Benedito das Chagas Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 17365-86.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto,



Procuradora: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): ORLANDO FIRMINIANO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 17789-29.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Procurador: Éder da Silva Lima, Recorrido(s): LUZINETE DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Carlos Augusto Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 18136-62.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, Advogada: Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Fabiano Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 18199-87.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: José Rorício Aguiar de Vasconcelos Júnior, Advogado: Marcos George Andrade Silva, Agravado(s): ANTONIO EDSON LIRA, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 18202-42.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Procurador: Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): LUCELIA PEREIRA CAVALCANTE, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20026-23.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALEGRETE, Procuradora: Andréa de Oliveira Modesto, Recorrido(s): NÍDIA CORRÊIA MAGALHÃES, Advogado: Thiago Sebastian Pellenz Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 20086-63.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anúbia Secco Giaretta, Agravado(s): IGOR CADURY DE LIMA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Estado do Rio Grande de Sul e da União (PGU); **Processo: AIRR - 20373-90.2015.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ZANDIRA CRESTAN, Advogado: Belchior Frizon, Agravado(s): ESPÓLIO de JORGE SALVADOR DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Antônio Soliman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20456-45.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Dana Betina Cezar, Agravado(s): SHEILA CRISTINE NAUDERER, Advogada: Ticiania Krug, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20518-72.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Marília Rezende Russo, Agravado(s):



JAQUELINE DA SILVA PORTO, Advogada: Natácia Duarte da Silva, Advogado: Mauri José Griebler, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO - AHMSF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20827-87.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Elbio Lucena Pereira, Recorrido(s): TÂNIA MARIA POHLMANN FOCK, Advogada: Viviane Potrich Blanco, Recorrido(s): GUSSIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 20875-13.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSE ANTONIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21108-31.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Alexandre Balestrin Bujes, Procurador: Elbio Lucena Pereira, Recorrido(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Plauto Maicon Dada dos Santos, Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Recorrido(s): MARIONETE DANELES SEVERO, Advogada: Sheila Herbstrith Breitenbach, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 21673-77.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ CARLOS ROSA DOS SANTOS, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 47900-32.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VSG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EM GERAL LTDA., Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Recorrido(s): VALBERTE ALVES DA LUZ, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "JORNADA 12X 36. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. HORA EXTRA ACIMA DA 10ª DIÁRIA", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, no mérito, dar-lhe provimento, para: 1) declarar a validade da jornada especial de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso (12X36), estabelecida em norma coletiva, e restabelecer a sentença, no particular; e 2) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: ED-ARR - 48000-45.2003.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MILTON MEDEIROS DE VASCONCELLOS, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM INFORMÁTICA - MÉTODO CONSULTORES, Advogado: Waldyr Colloca



Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para acrescer fundamentação, sem dar efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 98000-66.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCILENE DA SILVA FARIA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): BRAZCARGO - OPERADORA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Ângelo Giuseppe Junger Duarte, Advogado: Francisco Machado Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 103400-15.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOSÉ CARLOS REZENDE, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos A Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-ARR - 125400-86.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: KRAFT FOODS BRASIL LTDA., Advogado: Felipe Zorzan Alves, Embargado(a): JÚLIA MARIA BATISTA DA SILVA, Advogado: Dirceu Scariot, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração em recurso de revista; II - acolher os embargos de declaração em agravo de instrumento para, conferindo-lhes efeito modificativo, afastar a deserção do agravo de instrumento e retomar o seu exame; III - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 130908-63.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): NINÚCIA VIEGAS FERREIRA FÉLIX, Advogada: Nyedja Nara Pereira Galvão, Advogada: Sandra Regina Viegas Ferreira, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Andressa Soares Borges, Advogado: Lidiana do Nascimento Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 133800-66.2002.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Embargado(a): VALERIA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RR - 134000-43.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JAIME FREITAS NOGUEIRA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): REFRIGERAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA., Advogado: Ozires Pizzol, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Freixo Nagem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 141000-17.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogado: Abelardo Galvão Júnior, Recorrido(s): CRISTIANO ALVARENGA, Advogado: Filipe Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 143100-30.2004.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdirene Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ LUIZ CARDOSO MAURÍCIO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 155400-36.2000.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: WILLIAN SANCHES CAMPAGNONE, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): RENATO FERRACINI DE OLIVEIRA, Advogada: Margareth Valero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: Ag-AIRR - 177500-03.2002.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E IMÓVEIS COIATELLI LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Antônio José de Brito Neto, Agravado(s): LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ana Lucia D Arrochella Lima, Agravado(s): SEBASTIÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Mauro Mattos de Souza, Agravado(s): ACIR FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Higino Lima Falcão Neto, Agravado(s): LINA COIATELLI, Advogado: Sorean Mendes da Silva Thomé, Agravado(s): MARINETE FIGUEIREDO VERÍSSIMO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Eduardo Peres Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 223000-46.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ANTONIO JOSÉ JUSTINO PEREIRA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Carlos Stein Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 1000068-66.2016.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL - SAÚDE - IS, Procurador: José Cirilo Cordeiro Silva, Agravado(s): LAIS CRISTINA NOGUEIRA DA COSTA DA SILVA SOARES, Advogada: Janes de Deus de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000325-47.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000441-02.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Patrícia Yoshiko Tomoto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Leandra Campanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000791-27.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Aparecida Gomes São Martinho, Advogado: Andréia Gonçalves Fernandes, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA BARDIVIA BUENO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. - CASSI, Advogado: Denise Cristiane Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002014-49.2015.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS CUNHA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Às onze horas, antes do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

encerramento da sessão, a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann desejou felicidades à Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes na participação do Trigésimo Nono Congresso Nacional de Advocacia Trabalhista, realizado em Salvador – BA, de onze a treze de outubro deste ano. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann lembrou também sobre a pesquisa realizada pelo IBGE sobre o trabalho infantil no Brasil, que ainda continua atuante e parabenizou os órgãos de fiscalização pelo trabalho realizado na erradicação do trabalho infantil, com adesão dos demais componentes da Turma e da representante do Ministério Público. Às onze horas e onze minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma